

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16ª DA REPUBLICA — N. 205

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 3 DE SETEMBRO DE 1904

## SUMMARIO

### DIARIO OFFICIAL.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.291, que prorroga por 10 annos o prazo concedido ao «*Brasilianische Bank für Deutschland*» para funcionar no Brazil.

Decreto n. 5.298, que autoriza Georg Maschke & Comp. e Preiss Haussler & Comp. a organizarem a sociedade anonyma Companhia Cervejaria Brahma.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretes do 29 do mez findo;

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto do 22 do mez findo.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro—Caixa de Amortização — Serviço de Estatística Commercial.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria, da Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessões da Camara Criminal da Côte de Appellação e do Supremo Tribunal Militar.

#### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

#### MARCAS REGISTRADAS.

#### EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balanço geral da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança — Estatutes da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos.

#### PARTI COMMERCIAL.

#### ANNUNCIOS.

EXPOSIÇÃO DO MINISTRO DAS RELAÇÕES EXTERIORES SOBRE O TRATADO DE LIMITES ENTRE O BRASIL E O ECUADOR

A S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 25 de agosto de 1904.

Sr. Presidente—No art. 7º da Convenção entre o Brasil e o Peru, negociada pelo Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, depois Barão da Ponte Ribeiro, e concluida em Lima aos 23 de Outubro de 1851, ficou estabelecido o seguinte:

«Para prevenir duvidas a respeito da fronteira alludida nas estipulações da presente Convenção, concordam as duas Altas Partes Contractantes em que os limites do Imperio do Brazil com a Republica do Peru sejam regulados em conformidade do principio *uti possidetis*; por conseguinte, reconhecem, respectivamente, como fronteira, a povoação de Tabatinga, e dahi para o norte em linha recta a encontrar o rio Japurá defronte da foz do Apaporis; e, de Tabatinga para o sul, o rio Javary, desde a sua confluencia com o Amazonas.

«Uma commissão mixta nomeada por ambos os Governos reconhecerá, conforme ao principio do *uti possidetis*, a fronteira, e proporá a troca de territorios que julgar a proposito para fixar os limites que sejam mais naturaes e convenientes a uma e outra nação.»

Nessa negociação regulou-se Ponte Ribeiro pelas Instrucções que lhe havia dado em 1 de Março de 1851 o Conselheiro Paulino de Souza, Visconde do Uruguay. Não ignorava então o Governo Brasileiro que os territorios atravessados pela linha estipulada, ao norte do Amazonas, eram reclamados pelo Ecuador e pela Nova Granada, posteriormente Colombia, e que parte do que se ostende a oeste do Baixo Javary tambem o era pelo Ecuador. Tratando, porém, com o Peru, que estava de posse das duas margens do Amazonas a oeste do Tabatinga e da confluencia do Javary, não teve a intenção de prejudicar o Ecuador e a Nova Granada, nem lhe cabia competencia para resolver o litigio entre as tres Republicas vizinhas. Tratou então com um dos litigantes e quasi ao mesmo tempo procurou chegar a accordo com os dois outros.

Desta tarefa foi incumbido, na qualidade de Ministro Residente em missão especial, o Conselheiro Miguel Maria Lisboa, depois Barão de Japurá, ao qual o Visconde do Uruguay deu instrucções em 20 de Março de 1852. Correspondendo á confiança nelle depositada, e fazendo as importantes concessões para que estava autorizado, aquelle distincto diplomata concluiu tratados de limites, extradição e navegação fluvial com Venezuela, em 25 de Novembro de 1852 e 25 de Janeiro de 1853, com a Nova Granada em 14 e 25 de Junho, e dirigiu-se sem perda de tempo para o Ecuador, a cujo Governo offereceu, em 18 de Outubro do mesmo anno, projectos de dois tratados, um de limites e navegação, outro de extradição.

O artigo 3º, sobre limites, no primeiro desses projectos, estava assim redigido:

«Desejando ao mesmo tempo as Altas Partes Contractantes remover todos os motivos de desavença que possam para o futuro difficultar a marcha do estipulado na presente Convenção, e firmar sobre bases solidas e duradouras a paz e cordial intelligencia que entre ellas deve reinar; e tendo a Republica do Ecuador questões pendentes relativamente ao territorio de Mainas, contiguo á provincia brasileira do Amazonas, do qual actualmente está de posse a Republica Peruana; S. Ex. o Presidente da Republica do Ecuador, em nome da mesma Republica, declara que, no caso de que, decididas essas questões, lhe venha a pertencer o dito territorio ou qualquer parte delle, reconhecerá como limites com o Brazil, em virtude do *uti possidetis*, os estipulados no artigo 7º da Convenção entre o Brasil e o Peru, de 23 de Outubro de 1851, e o artigo 7º do Tratado entre o Brasil e a Nova Granada de 25 de Junho de 1853, a saber: uma linha recta tirada do forte de Tabatinga para o lado do norte, em direcção á confluencia do Apaporis com o Japurá.»

No projecto de tratado de extradição, dizia o artigo 9º:

« Sendo necessario para a boa execução deste Tratado fixar de uma maneira explicita qual o territorio brasileiro e qual o equatoriano, as Altas Partes Contractantes reconhecem como principio

## DIARIO OFFICIAL

BRASIL E ECUADOR

Tratado de limites assignado no Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1904

### AVISO

1ª Secção—N. 9—Rio de Janeiro, Ministerio das Relações Exteriores, 31 de Agosto de 1904.

Exm. Sr. 1º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

Tenho a honra de enviar a V. Ex., a fim de que se sirva de a fazer chegar ao seu destino, a inclusa Mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submete á deliberação do Congresso Nacional um tratado de limites, concluido aos seis dias do mez de Maio ultimo entre o Brasil e o Ecuador, o que, por cópia authentica e com uma exposição de motivos, acompanha a referida Mensagem.

Tenho a honra de renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima o mui distincta consideração.

RIO-BRANCO.

### MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Submetto á vossa deliberação, como determina o artigo 48, § 16 da Constituição, um Tratado de limites entre o Brasil e o Ecuador, assignado nesta Capital a 6 de Maio ultimo, constante da inclusa cópia authentica, acompanhado de uma exposição, e que me parece estar no caso de merecer a vossa aprovação.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

para a soluçao de quaesquer duvidas, que para o futuro se possam suscitar a este respeito, o *uti possidetis*, principio geralmente adoptado pelos Estados da America do Sul, como base do respectivo dominio territorial.»

Da correspondencia do plenipotenciario brasileiro e do protocollo da conferencia de 3 de Novembro de 1853, em Quito, consta que o Governo do Ecuador, reconhecendo o principio do *uti possidetis*, nenhuma duvida tinha em adoptar entao as mesmas linhas de fronteira que o Brasil havia estipulado com o Peru na Convenção de 23 de Outubro de 1851, e com a Nova Granada na de 25 de Junho de 1853. Pareceu, entretanto, preferivel deixar para tratados especclass, que seriam negociados no Rio de Janeiro, a questao de limites, sobre a qual não havia desaccordo, e as de commercio e navegacao, que no Ecuador offerreiam algumas difficuldades de ordem politica naquelle momento, pelo recibo de intervençao de uma grande Potencia maritima em favor do general Flores, como foi explicado confidencialmente ao plenipotenciario do Brasil.

O Governo do Ecuador não pôde realizar o pensamento que teve de mandar uma missao especial ao Rio de Janeiro, e dos trabalhos do nosso plenipotenciario em Quito apenas resultou o Tratado de extradiçao de 3 de Novembro de 1853, que esteve em vigor até 1891, anno em que foi denunciado.

Em nota de 15 de Janeiro de 1870, dirigida ao Governo Brasileiro, o Sr. Salazar, Ministro das Relações Exteriores do Ecuador, reclamou em nome do seu Governo contra quaesquer actos da demarcação a que procedia a Commissao Mixta Brasileiro-Peruana naquill em que entendessem com os territorios orientaes do Ecuador.

Respondendo-lhe em 24 de Setembro do mesmo anno o Ministro dos Negocios Estrangeiros do Brasil, Conselheiro Paranhos, depois Visconde do Rio-Branco, referindo-se á Convenção de 1851 entre o Brasil e o Peru :

«... O Governo do Brasil tratou com quem estava de posse daquelles territorios e o facto de os reclamarem simultaneamente as Republicas do Ecuador e da Colombia e de serem controversidos os titulos de ambas pela do Peru justifica as clausulas dos protocollas assigna los por parte do Imperio com o Ecuador em 3 de Novembro e com os Estados-Unidos da Colombia em 12 de Julho de 1853, nas quedes se resolveu o resultado que possam ter as negociações entre as tres Republicas sobre o ajuste final de suas respectivas fronteiras.»

Nas citadas Instrucções de 20 de Março de 1852, dizia o Visconde do Uruguay: — « Cumpra a pressar essas negociações porque o tempo as vai calla voz mais difficultando. » Comprehendendo como esse eminente estadista a inconveniencia e os perigos de conti-quarmos sem fronteiras demarcadas com alguns dos paizes visinhos, autorizou-me V. Ex. para proseguir nas negociações ha tanto tempo interrompidas sobre esse importante assumpto e onto que brevemente possam todas entrar em andamento regular.

O tratado de limites que em 6 de Maio ultimo concluímos com o Ecuador é a realização dos projectos de 1851 e 1853. Espero que possa merecer a approvaçao dos Congressos legislativos dos dois paizes.

Juntado a esta breve exposiçao cópia authentica desse tratado, peço licença para reiterar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito.

RIO-BRANCO.

Tratado de limites entre o Brasil e o Ecuador

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Ecuador, desejando evitar possiveis difficuldades no futuro e cimentar solida e duradouramente a cordial intelligencia que entre as duas nações deveo sempre subsistir, resolveram tratar e concluir a negociacao iniciada em Quito no anno de 1853, na qual o Plenipotenciario do Brasil e o do Ecuador estavam de accordo sobre a necessidade e o modo de definir a fronteira dos dois paizes, e para esse fim nomearam Plenipotenciarios, a saber :

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil nomeou o Sr. José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro do Estado das Relações Exteriores ;

Tratado de limites entre el Ecuador y el Brasil

La Republica del Ecuador y la Republica de los Estados Unidos del Brasil, deseando evitar difficuldades posibles en la futuro, y cimentar solida y duradouramente la cordial intelligencia que entre las dos naciones deba siempre subsistir, resolvieron tratar y concluir la negociacion iniciada en Quito el añ 1853, en la qual el Plenipotenciario del Ecuador y el del Brasil estaban de acuerdo acerca de la necesidad y el modo de definir la frontera de los dos paizes : y con tal fin nombraron Plenipotenciarios, a saber :

El Presidente de la Republica del Ecuador al Sr. Dr. D. Carlos R. Tobar, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario en el Brasil ; y

O Presidente da Republica do Ecuador nomeou o Sr. Dr. D. Carlos R. Tobar, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Brazil.

Os quaes, depois de mostrarem os seus respectivos Plenos Poderes, que acharam em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes :

ARTIGO I

A Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Republica do Ecuador concordam em que, terminando favoravelmente para o Ecuador, como esta Republica espera, o litigio que sobre limites existe entre o Ecuador e o Peru, a fronteira entre o Brasil e o Ecuador seja, nas partes em que confinam, a mesma estipulada no artigo VII da Convenção celebrada em Lima pelo Brasil e pelo Peru aos 23 de Outubro de 1851, com a modificação constante do accordo, tambem assignado em Lima, de 11 de Fevereiro de 1874, para a permutação de territorios na linha do Ica ou Putumayo, isto é, que a fronteira seja—no todo ou em parte, conforme o resultado do sobre dito litigio— a linha geodesica que parte da boca do igarapé Santo Antonio, na margem esquerda do Amazonas, entre Tabatinga e Leticia, e termina na confluencia do Apaporis com o Japurá ou Caquetá, menos na secção do rio Ica ou Putumayo cortada pela mesma linha, onde o alveo do rio, entre os pontos de intersecção, formará a divisa.

ARTIGO II

As duas Altas Partes Contratantes declaram que, celebrando o presente tratado, não toem a intenção de prejudicar qualquer direito que possam provar em tempo as outras nações visinhas, isto é, que não toem a intenção de modificar as questões de limites pendentes entre o Brasil e a Colombia e entre o Ecuador, a Colombia e o Peru, proposito que o Brasil tambem não teve quando negociou com o Peru a Convenção de 23 de Outubro de 1851.

ARTIGO III

Este tratado, depois de approvado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Republicas, será ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, em Quito ou em Santiago de Chile. Em fé do que nós, os Plenipotenciarios acima nomados, assignamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um nas linguas portugueza e castelhana, appoal nelle os nossos sellos. Feito na cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de Maio de mil novecentos e quatro.

(L. S.) RIO-BRANCO. (L. S.) C. R. TOBAR.

ARTICULO I

La Republica del Ecuador y la Republica de los Estados Unidos del Brasil acuerdan que, terminando favorablemente para el Ecuador, como esta Republica espera, el litigio que sobre límites existe entre el Ecuador y el Peru, la frontera entre el Ecuador y el Brasil, en las partes en que confinen, sea la misma señalada por el artículo VII de la Convención que se celebró, entre el Brasil y el Peru, en Lima, el 23 octubre de 1851, con la modificación constante en el acuerdo, asimismo firmado en Lima el 11 febrero de 1874, para la permuta de territorios en la linea del Ica ó Putumayo, esto es, que la frontera sea—en todo ó en parte, según el resultado del antedicho litigio— la linea geodésica que va de la boca del riachuelo San Antonio, en la margen izquierda del Amazonas, entre Tabatinga y Leticia, y termina en la confluencia del Apaporis con el Yapurá ó Caquetí, menos en la sección del río Ica ó Putumayo, cortada por la misma linea, donde el álveo del río, entre los puntos de intersección, formará la divisa.

ARTICULO II

Las dos Altas Partes Contratantes declaran que, celebrando el presente tratado, no tienen la intención de perjudicar ningún derecho que puedan comprobar ulteriormente las otras naciones vecinas, esto es, que no tienen la intención de modificar las cuestiones de límites pendientes entre el Brasil y Colombia y entre el Ecuador, Colombia y el Peru, proposito que el Brasil tampoco tuvo cuando negoció con el Peru la Convención de 23 Octubre de 1851.

ARTICULO III

Este tratado, después de aprobado por el Poder Legislativo de cada una de las dos Republicas, será ratificado por los respectivos Gobiernos, y las ratificaciones serán enojadas en Rio de Janeiro, en Quito ó en Santiago de Chile. En fé de lo cual, nosotros, los Plenipotenciarios arriba nombrados, firmamos este tratado en dos ejemplares, en la uno en las lenguas castellana y portuguesa, poniendo en ellos nuestros sellos. Hecho en la ciudad de Rio de Janeiro, á los seis dias del mes de Mayo de mil novecientos e cuatro.

(L. S.) C. R. TOBAR. (L. S.) RIO-BRANCO.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.291 — DE 27 DE AGOSTO DE 1904 (\*)

Prorroga por dez annos o prazo concedido ao Brasilianische Bank für Deutschland para funcionar no Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerer o Brasilianische Bank für Deutschland, com sédo em Hamburgo, por seus representantes nesta Capital:

Resolve prorogar por dez annos o prazo estabelecido no decreto n. 10.030, de 7 de setembro de 1888, que concedeu ao mesmo banco autorização para funcionar no Brazil, ficando extensivo o dito prazo ás caixas filiaes estabelecidas nas cidades de S. Paulo, Santos, Porto Alegre e Rio Grande e ás quaes se referem os decretos ns. 1.330, de 21 de março de 1893; 1.847, de 15 de outubro de 1897; 4.850 e 4.851, de 30 de maio de 1903; observadas as condições impostas aos bancos e caixas filiaes pelas disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

DECRETO N. 5.293 — DE 30 DE AGOSTO DE 1904

Autoriza Georg Maschke & Comp., sociedade em commandita por acções denominada Companhia Cervejaria Brahma e Preiss Haussler & Comp. a organizarem a sociedade anonyma «Companhia Cervejaria Brahma».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Georg Maschke, & Comp. sociedade em commandita por acções denominada Companhia Cervejaria Brahma e Preiss Haussler & Comp., devidamente representados, decreta:

Artigo unico. São autorizados Georg Maschke & Comp., sociedade em commandita por acções denominada Companhia Cervejaria Brahma e Preiss Haussler & Comp. a organizarem a sociedade anonyma Companhia Cervejaria Brahma, com os estatutos que apresentaram e a este accompanham; ficando, porém, obrigados ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1904, 16.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

### Estatutos da Companhia Cervejaria Brahma

Organizada pela fusão das sociedades em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e em commandita simples sob a razão social de Preiss, Haussler & Comp.

#### CAPITULO I

##### DA COMPANHIA, SEUS FINS, DURAÇÃO E SÉDE

Art. 1.º É constituída uma sociedade anonyma denominada Companhia Cervejaria Brahma, a qual se regerá pelos presentes estatutos e, na deficiência delles, pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que regula as sociedades anonymas.

Art. 2.º A sua séde é nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 3.º O seu fim é a exploração em um ou mais estabelecimentos do fabrico e venda de cerveja, de acido carbonico liquido e de gelo, bem como de outras industrias e engenhos, podendo fundir e associar-se a estabelecimentos commerciaes ou de divertimentos publicos, ou para elles concorrer affim de desenvolver o consumo da cerveja.

Art. 4.º A companhia respeitara todos os contractos e obrigações contrahidos pela sociedade em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e pela sociedade em commandita simples sob a razão social de Preiss, Haussler & Comp. que forem mencionados nas especificações dos bens, assumindo a responsabilidade, como si emissora tivesse sido, do emprestimo por debentures emitidos pela sociedade em

commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp., na importância de 800:000\$, actualmente reduzida a 775:000\$, e a do debito de marcos 900.000, a que ficará reduzido o actual de marcos 900.000 da firma Preiss, Haussler & Comp. garantido com a hypotheca dos edificios, terrenos e machinismos de sua fabrica denominada Cervejaria Teutonia.

Art. 5.º O prazo da existencia da sociedade é de trinta annos, contados da data dos presentes estatutos.

#### CAPITULO II

##### DO CAPITAL

Art. 6.º O capital da companhia é de 5.000:000\$, dividido em 25.000 acções de 200\$ cada uma.

Art. 7.º O capital é constituído pelos bens, cousas e direitos das sociedades em commandita por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e da em commandita simples sob a razão social de Preiss, Haussler & Comp.; que determinadamente entrarem para a constitução do capital social, sendo os primeiros no valor de 3.035:000\$, correspondentes a 15.175 acções, e os segundos no valor de 1.940:000\$, correspondentes a 9.700 acções, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

O complemento do capital ou 25:000\$ será realizado em dinheiro.

Art. 8.º O capital em dinheiro será realizado integralmente no acto da subscrição das respectivas acções.

Art. 9.º As acções representativas do capital constituído pelos bens, cousas e direitos das sociedades sob as firmas Georg Maschke & Comp. e Preiss, Haussler & Comp., assim como as subscriptas em dinheiro, serão integralizadas e nominativas.

Até que sejam emitidas as acções, serão dadas aos subscriptores cautelae comprobatorias do direito dos accionistas ás mesmas acções.

#### CAPITULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros com o concurso de um conselho fiscal, igualmente composto de tres membros.

Os membros da directoria exercerão os cargos de presidente, de thesoureiro e de secretario com as attribuições que lhes são conferidas por estes estatutos, sendo o presidente substituído pelo thesoureiro e este pelo secretario.

Art. 11. O presidente será eleito pelo prazo de seis annos e os outros directores annualmente, podendo ser reeleitos.

Art. 12. Póde ser eleito director qualquer accionista, mas para tomar posse do cargo precisa depositar 50 acções, em garantia da gestão, nos cofres da companhia.

As acções depositadas deverão ser desembaraçadas de qualquer onus e serão inalienaveis até a approvação das contas da directoria por parte da assemblea geral dos accionistas e da qual o depositante tiver feito parte.

Art. 13. Não poderão exercer conjunctamente os cargos de directores os accionistas que forem entre si pae e filho, sogro e genro e cunhados durante o cunhadio.

Art. 14. O director que, eleito, não prestar a caução dentro do prazo de 30 dias, será considerado resignatario e a vaga será provida de conformidade com os estatutos.

O director resignatario será substituído por um accionista nomeado pelo presidente, devendo a substituição definitiva ser feita pela assemblea geral em sua primeira reunião.

Os substitutos nomeados pelo presidente ou pela assemblea são obrigados á caução e servirão somente pelo tempo que faltar para o preenchimento do prazo da gestão do substituído.

O presidente, no caso de morte ou de resignação do cargo, será substituído pelo director thesoureiro, devendo ser convocada a assemblea geral dos accionistas dentro de 30 dias para eleger o presidente definitivo.

Parapho unico. O presidente, em caso de ausencia ou impedimento por mais de um mez até o prazo de um anno, poderá fazer-se representar, sob sua responsabilidade, por procurador por elle constituído, que será accionista, e que exerça todas as suas funções. Os vencimentos desse procurador correrão por conta pessoal do director-presidente. Si for nomeado procurador um dos directores, será o director constituído procurador; substituído por um accionista de nomeação igualmente do presidente.

No caso de ausencia ou impedimento de qualquer dos directores por mais de um mez, será o thesoureiro substituído pelo secretario e este interinamente por um accionista, de nomeação do presidente ou do quem suas vezes fizer.

Art. 15. Para que a directoria possa funcionar é necessario a presenca de dous directores.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 16. A directoria reunir-se ha uma vez por mez, e extraordinariamente de las as vezes que o exigirem os interesses da sociedade, podendo ou devendo assistir a essas reuniões o conselho fiscal, que será convidado pelo presidente.

Art. 17. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos directores presentes, e, no caso de empate, tem o presidente o voto de qualidade, sendo as deliberações lançadas em um livro de actas.

Art. 18. O director que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer acto ou operação social, não póde tomar parte na respectiva deliberação, mas deve dar aviso aos demais directores e aos membros do conselho fiscal para, reunidos, deliberarem com exclusão de seu voto.

Art. 19. A directoria resolve, com audiencia do conselho fiscal, nos casos estabelecidos em lei ou nos presentes estatutos, sobre todos os negocios da companhia que não estejam sujeitos á deliberação do presidente ou da assembléa geral dos accionistas, praticando todos os actos de administração com poderes de transigir.

Art. 20. Todos os actos, contractos, instrumentos de obrigação ou de direitos, cheques, procurações judicias ou *ad negotia*, acções e as respectivas cautelas e debentures terão para a sua validade a assignatura do presidente, salvo o caso do art. 25 destes estatutos.

Art. 21. A directoria compete:

a) fixar no fim de cada semestre o dividendo a ser distribuido aos accionistas;

b) demandar e ser demandada em nome da companhia.

Art. 22. Além das attribuições já consignadas ou que forem consignadas em disposições posteriores, ao presidente compete:

a) convocar a assembléa geral dos accionistas nas épocas designadas e todas as vezes que se tornem precisas ou seja a convocação requerida por cinco accionistas, que representem um quinto do capital social, devendo a assembléa ser convocada para reunir-se dentro de 15 dias posteriores á data do requerimento; e assim não sendo feito poderão os accionistas requerentes fazer por si mesmos a convocação;

b) organizar o balanço e relatório que devem ser apresentados á assembléa geral dos accionistas;

c) nomear os empregados marcando-lhes os vencimentos e as fianças, nos casos que forem necessarias;

d) representar a companhia em juizo o fóra d'elle, podendo ser citado individualmente;

e) presidir ás assembléas gerais dos accionistas;

f) imprimir direcção aos serviços commerciaes e technicos.

Art. 23. O director thesoureiro compete ter sob a sua guarda o dinheiro e valores da companhia.

Art. 24. Ao director secretario compete fazer a correspondência da companhia e ter sob a sua guarda o seu archivo.

Art. 25. Nos casos de fallecimento, resignação, ausencia ou impedimento do presidente, não se dando o caso do paragrapho unico do art. 14, os actos mencionados no art. 20 destes estatutos deverão ter para a sua validade a assignatura dos dois outros directores.

Art. 26. Os directores perceberão os seguintes vencimentos, pagos mensalmente, além das porcentagens designadas no art. 42 destes estatutos:

36:000\$ annuos ao presidente;  
12:000\$ » » thesoureiro;  
12:000\$ » » secretario.

#### CAPITULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O conselho fiscal se comporá de tres membros e serão tres os seus substitutos, que serão eleitos na reunião da assembléa geral. Servirão durante um anno e serão reelegiveis.

Art. 28. As vagas dos fiscaes serão preenchidas pelos substitutos na ordem da votação, e, dada a igualdade de votos, pelo mais velho.

Art. 29. As substituições se farão por convite do director-presidente mediante representação dos demais membros do conselho fiscal ou logo que chegar ao seu conhecimento a falta do membro do conselho.

Art. 30. Compete ao conselho fiscal, além das attribuições conferidas por lei, emitir parecer no caso especificado no art. 21, letra a, e art. 44 destes estatutos.

#### CAPITULO V

##### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 31. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, qualquer que seja o numero das acções que possuam.

Art. 32. Cada acção terá direito a um voto.

Art. 33. A reunião da assembléa geral deve ser motivada e os annuncios publicados com antecedencia de 30 dias, no caso de reunião ordinaria, e cinco dias, tratando-se de reunião extraordinaria.

Art. 34. Não comparendo numero legal de accionistas no dia marcado, convocar-se ha nova reunião com intervallo de cinco dias.

Só poderá funcionar a assembléa geral com qualquer numero depois de duas convocações, nos termos da lei.

Art. 35. A reunião ordinaria da assembléa geral deve verificar-se até o dia 15 de agosto de cada anno.

Nessa reunião serão lidos o relatório do presidente e o dos fiscaes, sendo apresentados, discutidos e approvados o balanço, contas e inventario.

Art. 36. A assembléa será presidida pelo presidente da directoria, que escolherá os secretarios, sendo a escolha approvada pela assembléa. O presidente será substituido pelo director-the-soureiro e este pelo secretario.

Na falta de qualquer director a assembléa será installada e presidida pelo maior accionista presente.

Art. 37. As votações serão feitas *per capita*. Sempre, porém, que qualquer accionista o requerer, serão realizadas por acções representativas do capital.

Art. 38. A eleição da directoria e do conselho fiscal será sempre effectuada por acções.

Art. 39. Compete á assembléa geral:

a) reformar os presentes estatutos;

b) augmentar e diminuir o capital da companhia;

c) votar dissolução e liquidação da companhia;

d) tomar qualquer deliberação sobre assumpto de interesse geral.

#### CAPITULO VI

##### DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 40. Os dividendos e porcentagens só podem ser tirados dos lucros liquidos realizados em cada semestre.

Art. 41. Os dividendos não reclamados em cinco annos prescreverão em favor da companhia.

Art. 42. Os lucros liquidos serão assim distribuidos: 5% para a constituição de um fundo de reserva, que deverá ser convertido em applicas da divida publica da União Federal; 12% para o presidente da directoria da companhia.

O restante será distribuido: I) como dividendo aos accionistas; II) leva-lo a uma conta especial para a reconstituição do material, segundo for deliberado pela directoria e approvado posteriormente pela assembléa geral ordinaria em sua primeira reunião, e III) á constituição de uma quota destinada á remuneração dos directores e do pessoal tecnico e do escriptorio, sendo a distribuição feita pelo presidente, segundo o merecimento dos mesmos e contractos, e igualmente approvada pela assembléa geral. A remuneração do pessoal tecnico e do escriptorio não poderá exceder á dez por cento do lucro liquido.

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 43. O anno administrativo da companhia terminará em 30 de junho de cada anno.

Art. 44. O primeiro dividendo será distribuido em 1 de março de 1905, correspondente ao 2º semestre de 1904.

Art. 45. É autorizada a directoria:

I) a comprar acções da companhia, se estiverem em bolsa abaixo de par, pela quota para este fim deduzida dos lucros liquidos pela directoria, retilizo assim o capital da companhia pelo valor das acções compradas, do que tudo será da lo conhecimento á assembléa geral dos accionistas em sua primeira reunião;

II) a contrahir um emprestimo por *debentures* até a importancia de 2.000:000\$000, sendo o respectivo producto destinado ao resgate dos *debentures* emitidos pela sociedade em commenda por acções sob a firma de Georg Maschke & Comp. e ao pagamento do debito de marcos 800.000 como a garantia hypothecaria dos immoveis da Cervejaria Teutonia; sendo o restante destinado a reforçar o capital de movimento, podendo a directoria ajustar e aceitar as condições do emprestimo como lhe parecer conveniente aos interesses da companhia, e da: em hypotheca e penhor, como garantia do emprestimo, os bens immoveis e moveis da companhia.

Art. 46. No primeiro periodo de seis annos o Sr. Georg Maschke só poderá ser destituido de suas funcções de presidente por dolo ou malversação dos interesses da companhia em sua gestão, devidamente justificadas.

Art. 47. São eleitos desde já para o imprimito do art. 10 destes estatutos: presidente, Georg Maschke; thesoureiro,

Josef Klepsch e secretario, Paulo Wolff, e membros do conselho fiscal: Berth. Waehneidt, Victor Nothmann e L. A. Gutschow, bem como os respectivos suplentes na ordem da collocação: O. Wetzl, Dr. Ulysses Vianna e E. Nielsen.

Art. 48. Os accionistas aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei e approvam os presentes estatutos.

Art. 49. O presidente dedicará toda a sua actividade aos interesses desta sociedade, ficando-lhe vedado tomar parte

activa na gerência de qualquer outra empresa ou sociedade, salvo si os interesses da companhia assim o exigirem, sendo neste caso necessario o consentimento da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1904. — *Georg Maschke & Comp. — Preiss Haussler & Comp.*, em liquidação. — Os liquidantes, *Matheus Haussler*. — Por procuração de Victor Nothmann, *Matheus Haussler*. — Dr. Ulysses Vianna. — Berth. Waehneidt. — O. Wetzl. — Germano Thieme. — Paulo Wolff.

## MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de transmitir-vos, afim de que vos digneis resolver acerca do assumpto, a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relativa á necessidade de solicitar-se ao Congresso Nacional autorização para o pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.086, de 22 de dezembro de 1903, o qual para esse fim deve ser considerado extraordinario, de serviços effectuados no Hospicio Nacional de Alienados.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica—Na exposição que tivo a honra de apresentar-vos em 3 de agosto 1903 e vos dignastes transmitir ao Congresso Nacional, em mensagem da mesma data, justifiquei a necessidade de solicitar-se a concessão de um credito extraordinario na importancia de 729:130\$, afim de attender, fóra dos recursos ordinarios votados no orçamento, ás despesas com installações, reparos, mobiliario, roupa e outras, no Hospicio Nacional e Colonias de Alienados, tudo de accordo com a tabella especificada que consta da mesma exposição.

O decreto legislativo n. 1.133, de 22 de dezembro de 1903, que vos autorizou a abrir a este Ministerio o credito solicitado nessa mensagem, sem attender á circumstancia de que nessa tabella se mencionavam despesas diversas, de natureza diferente, e principalmente serviços de realização demorada, que devia exceder fatalmente os limites do exercicio então vigente, classificou esse credito como suplementar á verba *Obras* do orçamento de 1903.

Aberto o credito por decreto n. 5.086, de 22 de dezembro do anno findo, ordenou este Ministerio que se fizessem immediatamente todos os serviços, e até 30 de março de 1904 providenciou sobre o pagamento de uma parte dessas despesas, na importancia de 438:153\$788.

Havendo ainda despesas a pagar por conta do mesmo credito, na importancia de 290:968\$491, sendo 5:163\$714 a Bracannot Irmãos e 285:804\$780 a Barnabé Moreira Lopes; este Ministerio, por avisos ns. 1.961, 1.962 e 1.965, de 27 de junho ultimo, pediu ao da Fazenda que providenciasse no sentido de serem pagas as referidas contas pela verba *Exercicios Findos* do orçamento vigente, visto como deixára saldo superior a essa importancia a verba *Obras* do exercicio de 1903, suplementada pelo credito a que acima me referi e por conta do qual correram taes dispendios, tudo de accordo com o art. 31, §1.º da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897. O Tribunal de Contas, porém, negou o registro á despesa, pelos motivos constantes do despacho publicado a paginas 3.945 do *Diario Official* de 25 de agosto findo. Considerando, porém, que o credito aberto pelo decreto n. 5.086, acima citado, não deveria ser classificado como suplementar á verba *Obras* do exercicio de 1903, não só porque comprehendia consignações variadas e de natureza diversa, mas tambem porque era concedido nos ultimos dias do exercicio, quando já não era possivel effectuar todas as obras, installações e mais serviços especificados na refe-

rida exposição de motivos, lembro-vos a conveniencia de solicitar-se ao Congresso Nacional a necessaria autorização para, por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 5.086, o qual para esse fim deverá ser considerado extraordinario, effectuar o pagamento das contas de Bracannot Irmãos e Barnabé Moreira Lopes, a que acima me referi. Submetto o assumpto á vossa apreciação afim de que vos digneis resolver como for acertado.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1904.  
—Dr. J. J. Seabra.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á vossa elevada consideração a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, mostrando a necessidade de ser concedido o credito de 72:853\$600, suplementar á verba 7.ª art. 21, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, afim de ser applicado ao pagamento das subvenções devidas á *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, nos meses de novembro e dezembro de 1903, conforme o contrato autorizado pelo decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1903.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica—Autorizando a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, nos termos do n. X do art. 18, a prolongar a navegação da linha do Araguay até o Oyapock, mediante subvenção e de accordo com a *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, já concessionaria da navegação de Manaus até o rio Negro, teve o Governo de expedir o decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, para a celebração do contrato de 22 do mesmo mez e anno, em virtude do qual ficou augmentada a respectiva subvenção de 371:200\$, que era, para réis 437:121\$600, annualmente. Devido, porém, a ter-se realizado a novação do dito contrato, já nos fins de 1902, não foi possivel providenciar sobre o augmento do respectivo credito, pelo que, sendo insufficiente a quantia de 371:200\$ consignada no orçamento de 1903, para essa especie de despesa, já então accrescida do serviço da nova linha, ficaram por pagar á dita companhia as quotas dos meses de novembro e dezembro, na importancia total de 72:853\$300.

Nestas condições, precisando este Ministerio de um credito de igual importancia para o fim de satisfazer esse compromisso do Governo, submetto o assumpto á vossa elevada consideração para que vos digneis providenciar junto ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1904.  
—Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade—1.ª secção—N. 4—Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1904.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa mensagem, na qual o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional conceda ao Ministerio da Industria Viação

e Obras Publicas o credito de 72:853\$600, suplementar a verba 7.ª art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, afim de ser applicado ao pagamento das subvenções devidas á *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, nos meses de novembro e dezembro de 1903, conforme o contrato autorizado pelo decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902.

Saude e fraternidade. — Lauro Severiano Müller.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de agosto proximo findo, foi nomeado o Dr. Manoel Gonçalves Carneiro para o logar de membro da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nilheroy

2.ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Dr. Arthur Nunes da Costa Thibáo.

4.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco Isidoro Brunnet;

Capitão-ajudante, Alcino de Avila;  
Tenente-secretario, João Corrêa de Avellar;  
Tenente-quartel-mestre, Alfredo Wallace Duncan.

1.ª companhia — Tenente, Miguel Augusto Vieira;

Alferes, Mario de Queiroz Souto e João Candido Antunes dos Santos.

2.ª companhia—Alferes, Elias Cabral.

3.ª companhia — Capitão, João Antonio Nunes;

Tenente, Joaquim Moreira Junior;  
Alferes, Americo Roberto Dias Teixeira e Antonio de Oliveira Machado.

4.ª companhia—Capitão, Abelardo Pardal;  
Tenente, Antonor Dias;  
Alferes, Manoel José Fogaca.

5.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Gervasio Ferreira da Costa;

Capitão-cirurgião, Dr. Joaquim de Souza Soares.

4.ª companhia — Capitão, João Rodrigues Gomes da Paz.

6.º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Gomes Villela.

1.ª companhia—Alferes, Alfredo Antonio do Carmo Menezes.

2.ª companhia—Capitão, Manoel Pereira de Mello;

Alferes, Paulo da Cruz Araujo.

3.ª companhia—Capitão, Manoel Pereira Duarte;

Tenente, Amilcar de Barcellos Marinho;  
Alferes, Carlos Rochert e Tancredo Ferreira da Costa.

4.ª companhia—Alferes, Manoel Rosa.

## 2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Alcesto Cruz;  
Tenente-secretario, José Wenceslão de Barcellos Marinho;  
Capitão-cirurgião, Dr. Manoel Vieira da Fonseca.

1ª companhia — Capitão, Francisco Antônio da Costa Arêas Sobrinho.

2ª companhia — Capitão, Clemente Dias Delgado;

Tenente, Henrique Pestana de Castro;  
Alferes, Carlos Alberto Pereira Lima e Carlos Augusto dos Santos.

3ª companhia — Tenente, Ismar do Nascimento Silva;

Alferes, Antonio Pereira Franco e Oscar de Faria Ribeiro.

4ª companhia — Capitão, Isaltino Antonio de Carvalho;

Tenente, Alfredo Cordeiro de Oliveira;  
Alferes, Nestor Borgês de Carvalho.

## 3ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Laurentino Pinto Filho.

Estado-maior — Capitão-assistente, José da Silva Rego;

Capitão ajudante de ordens, José Alves Tinoco;

Major-cirurgião, Dr. Antonio Domingos de Sá.

## 7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Carlos Fontes;

Capitão-cirurgião, Dr. Francisco de Paula Pereira Faustino.

1ª companhia — Alferes, Francisco José da Costa e Renato Siqueira.

2ª companhia — Alferes, Afonso Paraná.

3ª companhia — Tenente, João Luiz Gomes da Cruz;

Alferes, João Tenorio da Silva.

4ª companhia — Tenente, José Pereira Caldas;

Alferes, Felippe Mauricio da Natividade.

## 8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o major João Abbado;

Capitão-ajudante, Julio Cesar Seabra;

Capitão-cirurgião, Dr. Liborio José Seabra.

1ª companhia — Capitão, João José de Freitas Bahiense;

Alferes, Custodio Ramos Figueira Junior;

3ª companhia — Alferes, Alvaro de Paula e Silva.

4ª companhia — Tenente, Apollo de Moraes Martins;

Alferes, José Alves de Avellar.

## 9º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jeronymo Lopes Moreira;

Capitão-ajudante, Francisco Teixeira de Souza Bastos;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Alves da Cunha;

Capitão-cirurgião, Dr. Augusto Galvão.

1ª companhia — Capitão, Dalmiro Mendes de Sá;

Tenente, Eduardo Henriki;

Alferes, José Romão Peixoto de Amorim Junior.

2ª companhia — Tenente, Demetrio Domingues de Freitas;

Alferes, João Ricardo Ferreira Campello Filho.

3ª companhia — Capitão, Estanislão Augusto de Figueiredo Mello;

Tenente, Albino de Vilhena Torres;

Alferes, Lincoln Norton Pirés.

4ª companhia — Capitão, Manoel Estácio da Costa e Silva;

Tenente, Melanio Augusto da Conceição;  
Alferes, Luiz da Silva Pinto e Lourenço Barreto de Souza.

## 3º batalhão da reserva

Major fiscal, Augusto Valverde;

Tenente-secretario, Cesar Pinto Ribeiro Duarte;

Tenente-quartel-mestre, Claudionor da Costa Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Dr. Eduardo Augusto da Silveira.

1ª companhia — Capitão, Francisco do Paula e Silva Junior;

Tenente, Jorge do Couto;

Alferes, Ramirez Guimarães.

2ª companhia — Tenente, Manoel Dias de Azevedo;

Alferes, Afonso Pereira Nunos.

3ª companhia — Tenente, Alciades Villar;

Alferes, Ricardo Seabra Azamor.

4ª companhia — Tenente, Manoel da Silva Marques;

Alferes, Zeferino José Corrêa e Alfredo Vinhas Garcez dos Santos.

## 57ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o major Luiz Teixeira Leonil.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Alvaro da Cunha Martins e João José Freire;

Capitães-ajudantes de ordens, Antonio Ramos Lopes e João Martins Teixeira Junior;

Major-cirurgião, Dr. Gustavo Miguel Duque Estrada Meyer.

## 169º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o Dr. José Fortunato de Menezes;

Major-fiscal, o capitão Mario Ferreira da Silva;

Capitão-ajudante, Aniceto de Medeiros Corrêa;

Tenente-secretario, Licério Alves de Brito;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Paraná;

Capitão-cirurgião, Dr. Arnaldo Teriuliano de Oliveira Quinella.

1ª companhia — Capitão, Ulysses de Medeiros Corrêa;

Tenente, João Peregrino Freire Ferraz;

Alferes, Antonio Martins de Faria e Octavio Mario Mendes.

2ª companhia — Capitão, Luiz Menezes;

Tenente, Antonio Monteiro de Queiroz;

Alferes, Augusto Da Mesquita Ribeiro e Eduardo Cook de Miranda.

3ª companhia — Capitão, Luiz Queiroz;

Tenente, Marcos Gastão Freire;

Alferes, Eduardo Castro e Miguel Pinto Teixeira Lopes.

4ª companhia — Capitão, Otto Helm;

Tenente, Manoel Marques Gomes dos Santos;

Alferes, David Procopio Pereira e Clodoaldo de Alvarenga Guimarães.

## 170º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Gonçalves Poço;

Major-fiscal, João José da Costa Velho;

Capitão-ajudante, Joaquim Damaso de Lima;

Tenente-secretario, Saul Couto;

Tenente-quartel-mestre, José Canceio Ribeiro Nunes;

Capitão-cirurgião, Dr. João Benjamin Ferreira Baptista.

1ª companhia — Capitão, Guilherme de Albuquerque;

Tenente, Henrique Marius David;

Alferes, Antonio Luiz da Costa Junior e João Jorge Corrêa.

2ª companhia — Capitão, Hegepipo Soares Barbosa;

Tenente, José Lucas das Neves;

Alferes, Manoel Lopes Ferreira Netto e Cesar Augusto da Silva Jardim.

3ª companhia — Capitão, Candido de Oliveira Gallindo Junior;

Tenente, Bernardino Alves Tinoco Junior;

Alferes, Arthur de Bittencourt Carvalho, e Lucio Machado de Medeiros.

4ª companhia — Capitão, Virgilio Gomes de Araujo;

Tenente, José de Faria Ramos;

Alferes, José Emilio da Silva Brazil e Marcilio Ribeiro Nunes.

## 171º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cantidiano Gomes da Rocha;

Major-fiscal, Julio Ribeiro Sobral;

Capitão-ajudante, João Marinho da Cruz;

Tenente-secretario, Dorneval de Vasconcellos Rosa;

Tenente-quartel-mestre, João Monteiro de Queiroz Junior;

Capitão-cirurgião, Leandro Muniz da Motta.

1ª companhia — Capitão, Lincoln Godinho;

Tenente, José Bonifacio Godefroyd Leonil;

Alferes, Carlos de Alvarenga Guimarães e Arnaldo de Faria Ramos.

2ª companhia — Capitão, Luiz Carlos Fróes da Cruz Junior;

Tenente, Francisco Quaresma Pimentel;

Alferes, Luiz Pereira Sobrinho e Francisco Maria Esteves.

3ª companhia — Capitão, Lourenço de Oliveira e Silva;

Tenente, José Monteiro de Queiroz;

Alferes, Luiz de Amorim Ramos e Luiz Alfredo Fróes da Cruz;

4ª companhia — Capitão, Manoel Soares de Medeiros;

Tenente, João Quaresma Pimentel;

Alferes, Alfredo Luiz Fróes da Cruz e João de Alvarenga Guimarães.

## 57º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Eugenio do Nascimento Silva;

Major-fiscal, Alfredo Franco;

Capitão-ajudante, Alexandre Castor de Barros;

Tenente-secretario, Genesio de Faria Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Mario Borges de Carvalho;

Capitão-cirurgião, Dr. Eduardo Baptista Pereira;

1ª companhia — Capitão, Alfredo Gonçalves de Siqueira;

Tenente, Deoclecio da Costa Velho;

Alferes, Ernesto Severiano da Rocha e Osorio Machado de Medeiros.

2ª companhia — Capitão, João Pereira de Souza;

Tenente, Armando de Carvalho e Mello;

Alferes, Alfredo Azor Filho e Alfredo da Silva Kerly.

3ª companhia — Capitão, José de Souza Andrade;

Tenente, José Joaquim Pereira;

Alferes, José de Sá Malheiros e Arnaldo Trilho.

4ª companhia — Capitão, João Gonçalves de Mattos;

Tenente, Joaquim Antonio Corrêa;

Alferes, Ernesto Derinquenton e Valentim de Carvalho Bezerra.

## 58ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Dr. Frederico de Faria Ribeiro.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Drs. Rodolpho de Alencar Coimbra e Levy Fernandes Carneiro;  
Capitães-ajudantes de ordens, Dr. Abel Sauebronn de Azevedo, Magalhães e Julio Henrique Vianna;  
Major-cirurgião, Dr. Luiz Tavares de Macedo Junior.

## 172º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Benigno de Souza Goulart;  
Major-fiscal, Antonio Maria Sena udBelém;  
Capitão-ajudante, Francisco Rodrigues do Lima;  
Tenente secretario, Norival Soares de Freitas;  
Tenente-quartel-mestre, Guilherme Bittencourt Carvalho;  
Capitão-cirurgião, Dr. Mario Ferreira da Costa.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Torres Sodré;

Tenente, Henrique Soares de Souza;  
Alferes, Antonio Victorino de Souza Marques o Scipião da Silva Azevedo.

2ª companhia — Capitão, Leopoldo Fróes da Cruz;

Alferes, Euclides Kelly e João Ferreira da Costa Junior.

3ª companhia — Capitão, Alfredo José Ramos;

Tenente, Oscar Brunnet;  
Alferes, José Manoel Pinto o Dionysio Uzoda;

4ª companhia — Capitão, Thomaz Xavier de Oliveira;

Tenente, Jayme Sardinha;  
Alferes, João Severiano de Miranda e Jorge Pothier Monteiro.

## 173º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Arthur Gomes Mexias;

Major-fiscal, Manoel Ernesto de Souza;  
Capitão-ajudante, o tenente Argou Quaresma de Moura;

Tenente-secretario, Belarmino Felice Tatti;  
Tenente-quartel-mestre, José Martins de Faria;

Capitão-cirurgião, Dr. Alvaro Frederico Bormann de Borges.

1ª companhia — Capitão, Antonio de Paula Marinho;

Tenente, Americo Victor Rebello;

Alferes, Justino Candido Pereira de Vasconcellos e Pedro Gomes de Araujo Pinheiro.

2ª companhia — Capitão, José Kemp;  
Tenente, Mário da Costa Velho;

Alferes, José Cupertino Uzeda e Carlos Frederico de Albuquerque.

3ª companhia — Capitão, Domingos da Costa Marques;

Tenente, Pedro Pereira Régio;

Alferes, João Carlos de Oliva Marinho e Carlos de Meirelles Coelho.

4ª companhia — Capitão, Samuel Pereira;  
Tenente, Emiliano Soares de Assumpção;

Alferes, Augusto da Rocha e Silva e Oscar Procopio Pereira.

## 174º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, José Carlos da Costa Velho;

Major-fiscal, José Fernandes Campos;  
Capitão-ajudante, Ernesto Greenhalgh Van-meyl;

Tenente-secretario, Eduino da Silva Guimarães;

Tenente-quartel-mestre, Carlos Greenhalgh Van-meyl;

Capitão-cirurgião, Dr. Carlos Maximiano de Azevedo e Silva.

1ª companhia — Capitão, Cicero de Souza Legal.

Tenente, Alvaro Francisco da Matta;

Alferes, Carlos da Cruz Lazary e Francisco Rodrigues de Sampaio.

2ª companhia — Capitão, João Pedro dos Santos Dias;

Tenente, Henrique Quintão Portella;

Alferes, Amaury da Costa Velho e Manoel Vicente Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, João Francisco da Cruz Fróes.

Tenente, Alfredo de Freitas Bahiense;

Alferes, Alfredo Alves Bittencourt e Antonio José Alves do Avellar Filho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Francisco Moreira;

Tenente, Alvaro Francisco da Matta.  
Alferes, Mario de Mattos Villa Real e Alcibiades Ferreira Pinto.

## 58º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Quaresma de Moura Junior;

Major-fiscal, Manoel Augusto Machado;

Capitão-ajudante, Alfredo Mariano de Oliveira;

Tenente-secretario, Alberto Mendonça;

Tenente quartel-mestre, Athayde Parreiras;

Capitão-cirurgião, Dr. Manoel Ferreira de Figueiredo.

1ª companhia — Capitão, Puluceno Adames de Paiva;

Tenente, Joaquim Augusto Teixeira;

Alferes, Pedro Paulo Xavier dos Santos e João Antonio Pereira.

2ª companhia — Capitão, Sizenando Soares Moreira de Freitas;

Tenente, Carlos Moura;

Alferes, Jayme Gonçalves dos Reis e Antonio Romão de Andrade Gamboa.

3ª companhia — Capitão, Augusto Cesar Guerreiro Lima;

Tenente, Eurico Cordeiro de Oliveira;

Alferes, Ignacio Uzeda e Oscar Ferreira da Costa.

4ª companhia — Capitão, Mathias Machado de Medeiros;

Tenente, José Vicente Raame Lemos;

Alferes, Manoel Peixoto e Carlos Nestor de Sampaio.

## 2ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Maria Xavier;

Capitães-ajudantes de ordens, Americo Maximo Barbosa e Luiz Antonio da Costa.

## 3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Cicero Costa;

Capitão-ajudante, Edgar de Noronha Torrezão;

Tenente-quartel-mestre, Aristides Soares de Miranda;

Capitão-cirurgião, Dr. Epaminondas de Moraes Martins.

1º esquadrão — Capitão, Bernardo de Figueiredo;

Tenente, João Duarte Loureiro;

Alferes, José Cardoso Ribeiro e Guilherme Duque Estrada.

2º esquadrão — Capitão, José Joaquim da Costa;

Tenente, Carlos Alberto Duarte dos Santos;

Alferes, Herminio Moraes de Souza e João Joaquim Caparica.

3º esquadrão — Capitão, Cornelio Anastacio Lopes Junior;

Alferes, Eduardo March e Pedro de Souza Moura.

4º esquadrão — Capitão, Carlos Americo da Costa Velho;

Tenente, Americo Vespucio Belém;

Alferes, Alvaro Raul Borges Monteiro e Frederico March.

## 4º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-quartel-mestre, Mario Eugenio de Oliveira;

Capitão-cirurgião, Dr. Arthur Imbassahy.

1º esquadrão — Tenentes, José Corrêa da Rosa e Arnaldo March;

Alferes, Miguel de Frias Vasconcellos e João Chrispim da Silva.

2º esquadrão — Tenentes, Hyppolito José Ribeiro Lima e João Clemente de Oliveira Brandão;

Alferes, Manoel Faustino Pereira Machado e Egidio Augusto da Silva Jardim.

3º esquadrão — Tenente, Herminio Marques Henriques;

Alferes, Augusto Belisario Nunes Machado.

4º esquadrão — Capitão, Antonio Carlos dos Santos;

Tenente, José Joaquim Bandoira;

Alferes, Benjamin de Sá Carvalho.

## 1ª brigada de artilharia

Capitães-ajudantes de ordens, Sylvio Fróes da Cruz;

Major-cirurgião, Dr. Manoel Antonio de arvalho Leite.

## 1º batalhão de artilharia de posição

Capitão-ajudante, Mario Pereira da Silva Continentino;

Primeiro-tenente quartel-mestre, José de Aguiar Continentino;

Capitão-cirurgião, Dr. Manuel Henrique Barradas.

2ª bateria — 2º tenente, Elmundo March.

1ª bateria — 2º tenente, João Oscar de Azevedo.

1ª bateria — Capitão, João Baptista do Nascimento Silva;

Primeiro-tenente, o 2º tenente Hamilcar Barbosa;

Segundo-tenente, Alvaro Fernandes da Silva;

4ª bateria — Capitão, Annibal Jardim;

Segundo-tenente, Floriano de Araujo Vianna.

## 1º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Segundo tenente veterinario, Manoel Corrêa de Souza Branco.

1ª bateria — Segundos-tenentes, Manoel de Moraes e Silva e Henrique Cardoso Franco.

2ª bateria — Capitão, o 1º tenente Alvaro de Freitas Bahiense;

Primeiros-tenentes, Agenor Quaresma de Moura e Abelardo da Rocha Leão;

Segundos-tenentes, Clemente Gomes Pinto e João Jorge Vidal.

3ª bateria — Primeiros-tenentes, Alberto de Freitas Bahiense e José Rodrigues Moderno.

4ª bateria — Primeiro-tenente, Americo Vieira da Silva;

Segundos-tenentes, Irineu de Oliveira Galindo e Manoel de Azevedo Coutinho Junior.

## 8ª brigada de artilharia

Coronel-commandante, Dr. Octavio Kelly.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Luiz da Silva Fontes e Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior;

Capitães-ajudantes de ordens, Augusto de Souza Mello e Theophilo Fernandes;

Major-cirurgião, Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto.

8º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Julio de Menezes Fróes;

Major-fiscal, Gregorio Nazianzeno Dutra;

Capitão-ajudante, o tenente José Meirelles dos Santos;

Primeiro-tenente-secretario, Luiz Francisco de Araújo;

Primeiro-tenente-quartel-mestre, Mario de Castro Nogueira;

Capitão-cirurgião, Dr. Joaquim Cerqueira de Souza.

1ª bateria—Capitão, Alfredo Pires Bittencourt.

Primeiro-tenente, Francisco Ribeiro da Encarnação.

Segundos-tenentes, Eduardo Pinto Guimarães e Aristides Pinto Guimarães.

2ª bateria—Capitão, Francisco Gonçalves Ramos.

Primeiro-tenente, Rodrigo Gonçalves de Mattos.

Segundos-tenentes, Marcellino Furtado de Mendonça e Tacito Alexandre da Costa.

3ª bateria—Capitão, Agostinho Monteiro Bretas.

Primeiro-tenente, Luiz Carlos Fróes.

Segundos-tenentes, Nilo Domingues Ferreira e Octaviano Figueira Martins.

4ª bateria—Capitão, João Zacharias Ferreira da Costa.

Primeiro-tenente, Altino José Carvalho.

Segundos-tenentes, Afonso Lima Vianna e Antonio Gonçalves do Mattos Sobrinho.

8º regimento de artilharia de campanha Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Ferreira de Aguiar.

Major-fiscal, João Cantídio Leite Marques.

Capitão-ajudante, Annibal Lima de Faria.

Tenente-secretario, Carlos Maximiliano Steimberg.

Tenente quartel-mestre, Catão da Camara Corrêa.

Capitão-cirurgião, Dr. Justino de Menezes.

2º tenente veterinario, João Vianna.

1ª bateria — Capitão, Olympio Ernesto Duarte Nunes.

1º tenentes, Luiz Carlos de Araujo Pereira e Benjamin Constant Neves Gonzaga.

2º tenentes, Octavio Lima de Faria e Murillo José de Lima.

2ª bateria — Capitão, Antonio Gomes Machado.

1º tenentes, João Pinto Rodrigues Junior e Oscar José de Marcenes.

2º tenentes, Manoel Bento de Faria Netto e Eduardo José Alves Souto.

3ª bateria — Capitão, Jorge Ferreira Goulart.

1º tenentes, Angelino Martins de Faria e Carlos Augusto Duque Estrada.

2º tenentes, Gabriel Lima de Faria e Alvaro Corrêa Lassanco.

4ª bateria — Capitão, Antonio Madruga Gardel.

1º tenentes, Agnello Parlatti e Jayme Mesquita.

2º tenentes, Ernesto Ferreira da Silva e José Cordeiro de Oliveira.

#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### Comarca de Iguaçu

#### 59ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel, Dr. José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Felício Antonio Guida e João Macieira.

Capitão-ajudante de ordens, Tito Soares.

Major-cirurgião, Dr. José Domingues de Andrade.

#### 175º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Manoel Vieira da Costa Netto.

Major-fiscal, Augusto Cesar da Silva.

Capitão-ajudante, Felix Nogueira Machado.

Tenente-secretario, Emilio Guariento.

Tenente-quartel-mestre, Antonio Machado Moreira Guimarães.

1ª companhia — Capitão, José Esteves de Souza Azevedo Junior.

Tenente, José Torres.

Alferes, Antonio Ignacio Cardoso e Luiz Guariento.

2ª companhia — Capitão, Antonio Rodrigues do Mattos.

Tenente, Declecio Dias Machado.

Alferes, Antonio de Oliveira Macedo.

3ª companhia — Capitão, Frederico Antonio Bulhões Langer.

Tenente, Geraldino Dias Machado.

Alferes, Antonor Agostinho da Costa e Gonçalo da Silva Corrêa.

4ª companhia — Capitão, Fernando Antonio Langer.

Tenente, Nicoláo Rodrigues da Silva.

Alferes, José Paes de Santa Rita e Justino José da Rocha.

#### 176º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Esteves de Souza Azevedo.

Major-fiscal, José Maria de Freitas Braga.

Capitão-ajudante, Carlos Antonio de Mattos.

Tenente-secretario, Perillo Manoel Botelho.

Tenente-quartel-mestre, Antonio José Cardoso.

1ª companhia — Tenente, Achilles Brazão.

Alferes, Alpheu Braulio de Faria Castro e Pedro da Motta Coutinho.

2ª companhia — Capitão, Carlos Cesar da Silva Pinto.

Tenente, Adelino Cortez.

Alferes, José Vicente da Silva e Domingos da Costa Soares.

3ª companhia — Capitão, Januario Guimarães Junior.

4ª companhia — Capitão, Antonio Telles de Bittencourt.

Tenente, Henrique Cesar da Silva Pinto.

Alferes, Romualdo Fortes e Marcolino Leite de Magalhães.

#### 177º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Ferreira do Nascimento.

Capitão-ajudante, Arthur Eloy de Oliveira.

Tenente-secretario, Aquino Ignacio Cardoso.

Tenente-quartel-mestre, José Antonio Martins Porto.

Capitão-cirurgião, Joaquim de Oliveira Macedo.

1ª companhia — Capitão, Augusto da Costa de Almeida Barreto.

Tenente, Alberto Jeremias de Menezes.

Alferes, Manoel Joaquim da Silva Soares e Odorico de Freitas Cardoso.

2ª companhia — Capitão, João Telles de Bittencourt.

Tenente, Francisco Thomaz Augusto.

Alferes, José Antonio Cardoso e Alfredo Carruthers.

3ª companhia — Capitão, Albino de Souza Pinheiro.

Tenente, Jardes Soares.

Alferes, Luiz da Silva Maia e João Baptista Suzano.

4ª companhia — Capitão, Sebastião Vicente da Costa Soares.

Tenente, José da Silva Amaral.

Alferes, João Manoel Soares e Clarisson de Mattos Marcial.

#### 59ª batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Pinto Marques.

Major-fiscal, Januario Machado Moreira Guimarães.

Capitão-ajudante, Antonio Francisco Pereira.

Tenente-secretario, Antonio Porfirio Ferreira da Silva.

Tenente-quartel-mestre, Ignacio Vicente Serra.

Capitão-cirurgião, Leandro Martins Torres.

1ª companhia — Capitão, Francisco Vieira Netto.

Tenente, Antonio José Coelho da Rocha.

Alferes, Ludgero Telles de Oliveira e Ormino Brito de Souza.

2ª companhia — Capitão, Antonio Martins Torres Junior.

Tenente, Luiz Cezario Paes Leme.

Alferes, Bento do Barros Pimental Pedro Corrêa de Mattos.

3ª companhia — Capitão, Annibal Huascar Belém.

Tenente, Joaquim de Barros Peixoto Junior.

Alferes, Manoel Alves Ribeiro de Carvalho e João Rodrigues Augusto.

4ª companhia — Capitão, Manoel de Mello Loite.

Tenente, José Luiz da Silva Maia.

Alferes, Adolpho Duarte da Silva e Mario Alves Nogueira.

#### RECTIFICAÇÃO

A brigada de cavallaria, n. 34, creada pelo decreto n. 5.287, de 22 de agosto ultimo, é para a guarda nacional do município de Buique, no Estado de Pernambuco, e não para o de Pedra de Buique, no referido Estado, como foi publicado no *Diario Official* de 24, bem assim são para aquelle município e não para este as respectivas nomeações publicadas no *Diario Official* de 25 do supradito mez.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 22 de agosto findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Gove no os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.125, a José Guasch, chileno, commerciante, domiciliado em Santiago, Chilo, por seus procuradores Jules Géraud, Léclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Rolha aperfeçoada, denominada «Ideal».

N. 4.126, e pelos mesmos procuradores, a João Baptista Salvador, austriaco, agromomo e mecaânico, domiciliado em S. Simão, Estado de S. Paulo, para sua invenção de — Novo catador de café, pedras e corpos estranhos, denominado S. Salvador.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 31 de agosto de 1904

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juiz de 1ª instancia de Lima, Cauta e Huarochiri, no Perú, ás justicas da cidade do Rio de Janeiro, para citação de Luiz do Abreu, pae do menor Carlos D'autrea y Argote.

Pelo juiz de direito da comarca de Arouca, em Portugal, ás justicas do Estado de São Paulo, para citação do Custodio Duarte da Rocha.

Expedient de 31 de agosto de 1904.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao Dr. João Gonçalves de Araujo Penna que este Ministerio, accetando o offercimento que fez, resolveu com-

missional-o, gratuitamente, para estudar nas principais cidades dos Estados Unidos da America do Norte a organização dos serviços de hygiene, e que nesta data solicitou ao Ministerio das Relações Exteriores que o recommende á Legação e ao Consulado do Brazil em Washington, para que, pelos meios a seu alcance, facilitem o bom desempenho da referida comissão. — Neste sentido expediu-se aviso ao Ministerio das Relações Exteriores.

#### Requerimentos despachados

Maria Garcia do Rosario, Eugenia Theodora da Cruz e Francisca Evangelista Nogueira, normalistas pela Escola Normal do Estado de Minas Geraes, pedindo a validade, para a matricula na Escola de Pharmacia do Ouro Preto, dos exames prestados nos respectivos cursos normaes. — Indeferido.

José Maria de Oliveira, pedindo que se lhe mande passar o titulo de pharmaceutico, mediante a apresentação de atestado de frequencia na aula de pharmacologia, unica disciplina que lhe falta para completar o curso de pharmacia. — Indeferido, á vista da informação do director da faculdade.

Joviniano Teixeira Coelho, agente da estação de Minas, da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Bello Horizonte, pedindo a matricula gratuita de seus filhos Octaviano Teixeira Coelho e Antonio Teixeira Coelho, no Externato do Gymnasio Mineiro. — Aguarde o requerente oportunidade.

#### Expediente de 1 de setembro de 1904

##### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

###### Transmittiram-se:

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, afim de ser presente á mesma Camara, o officio da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, pedindo para ser convertido em lei o projecto n. 6 A, de 23 de maio de 1903;

Ao governador do Estado da Bahia, cópia do termo lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, por occasião do fallecimento do ansepeçada João Pereira do Moraes;

Ao governador do Estado de Pernambuco, cópias dos termos de obito lavrados a bordo do paquete nacional *Espirito Santo*, referentes ao 1º sargento João Lucio do Carmo Cerqueira e do cabo de esquadra Joaquim de Sant'Anna;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, a decretó do 29 do mez findo, nomeando Luiz Bazilio de Oliveira Pinto para o logar de 1º supplente do juiz substituto na comarca de Apody, na mesma secção;

Ao juiz federal na secção de Minas Geraes, afim de providenciar de accordo com o pedido do Ministerio das Relações Exteriores, constante do aviso que em cópia lhe é remettido, as duas rogatorias expedidas pelas justicas da Allemânia ás do referido Estado, para notificação de Aloys Weber;

Ao presidente do Estado do Rio Grande do Sul, cópia do termo lavrado a bordo do paquete nacional *Espirito Santo* e relativo ao fallecimento do marinheiro Henriques Carlos Miller.

#### Requerimentos despachados

Primeiro-sargento Antonio Pereira Baccellar. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da brigada policial.

Forrieis graduados Honorio Ferreira da Guia e Manoel de Castro Teixeira e soldado Floriano Cardoso de Moraes. — Indeferidos, á vista da informação do commandante da brigada policial.

#### Expediente de 2 de setembro de 1904

##### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Por portaria desta data, foi demittido, a bem do serviço publico, o correio desta Secretaria de Estado Ovidio Joaquim de Souza. Por outra de igual data, foi nomeado para o dito logar Alfredo Rodolpho de Araujo.

#### Expediente de 1 de setembro de 1904

##### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

###### Accusaram-se os recebimentos:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, do aviso n. 35, de 29 de agosto ultimo;

Ao Ministerio da Guerra, do aviso n. 50, de 27 de agosto findo;

Ao director interino da Instrução Publica Municipal, do officio n. 320, de 21 de agosto ultimo.

###### —Solicitaram-se providencias:

Do director geral da Contabilidade, para que seja posta á disposição do almoxarife do Hospital S. Sebastião a quantia de 300\$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento do mesmo hospital;

Do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam substituidas as cadernetas de passos de 1ª classe ns. 5.676, 5.677 e 5.678, pertencentes ao Dr. Ezéquiél Dias, academico Alcides Godoy e Manoel Gomes, agente de compras do Instituto Soro-therapico Federal.

###### —Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, o seguinte:

As folhas de pagamento de diversos empregados desta directoria, em agosto findo, na importancia de 3:011\$270;

A conta de diversas publicações que foram feitas no *Jornal do Commercio*, durante o mez de julho ultimo;

A folha de pagamento do pessoal destacado na estação da visita do porto, em agosto findo, na importancia de 2:828\$000;

A relação de contas provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria geral e ao Laboratorio Bacteriologico, em julho ultimo, na importancia de 9:993\$893;

O atestado de frequencia do pessoal superior do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez de agosto findo;

A folha de pagamento do pessoal do Instituto Soro-therapico Federal, em agosto ultimo, na importancia de 3:051\$000;

Ao director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, os supra mencionados atestados.

#### Requerimentos despachados

João Pinto de Oliveira. — Sim, mediante recibo.

Jorge Gonçalves de Pinho. — Sim.

Jorge Gonçalves de Pinho. — Sim.

Acacio Rodrigues Praxedes. — Sim.

A. Goutchat. — Indeferido.

Henrique de Oliveira. — Deferido.

Manoel Antonio Gandra. — Sim.

Associação de Soccorros Mutuos (7ª delegacia). — Deferido.

Heitor Pinto da Luz e Silva. — Deferido.

Manoel Fernando de Paula Bastos. — Deferido.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto do 2 do corrente, foram transferidos os inspectores seccionaes Adriano de Oliveira Braga, da 18ª circumscripção para a 19ª, e, desta para aquella, Alarico Vieira Barbosa.

## Ministerio da Fazenda

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

#### Additamento ao do dia 1 de setembro de 1904

##### Sr. director da Casa da Moeda:

N. 60—Tendo-se extraviado quatro aplices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada um, juro annual de 5%, antigo 6%, papel, e de ns. 182.974, emitida em 1870, 112.881, emitida em 1863, 21.014 e 21.015, emitidas em 1842, e uma de 500\$ do mesmo juro, n. 6.733, emitida em 1877, pertencentes a D. Emilia de Moura Teixeira Guimarães, como consta do processo enviado ao Thesouro pela Caixa de Amortização em officio n. 168, de 17 de agosto proximo findo, autorizo vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 25 do dito mez, a mandar imprimir novos titulos, afim de serem dados em substituição aos de que se trata.

#### Dia 2 de setembro de 1904

##### Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

N. 43—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do agosto proximo findo, exarado no requerimento que lhe dirigiu Antonio da Cruz Silva Filho, nomeado 1º escripturario da Alfândega de Aracajú, no Estado de Sergipe, peço-vos providencias no sentido de ser concedida ao requerente passagem de 1ª classe desta Capital até a Bahia.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 53—Em resposta ao vosso telegramma de 9 de maio ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 de julho ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual declarastes á inspectoria da Alfândega desse Estado que, quanto não houvesse repartição federal no Alto Jurua e Alto Purus, a cobrança dos direitos da borracha e mais productos dalli procedentes, deveria ser feita de accordo com as recommendações constantes da ordem do mesmo Sr. Ministro n. 6, de 5 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 133—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 de agosto proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao 2º escripturario dessa delegacia Bonicio do Souza Freire.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 80—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 de agosto proximo findo, concedendo, em prorrogação, tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao administrador das capatazias da Alfândega desse Estado Antonio Carlos Barreto.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 71—Relativamente ao processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 152, de 28 de agosto de 1902, e no qual a mesma recorre de sua decisão mantendo o acto da Collectoria Federal de Guimarães, que julgou improcedente o auto lavrado pelo agente-fiscal João da Silva Cardoso contra Arcelino Augusto Ferreira por infracção do regulamento dos impostos de consumo, declaro-vos,

para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 1 de agosto proximo findo; proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 99—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de 17 de agosto proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 4º escripturario da Alfandega desse Estado Deocléciano Romeiro.

N. 100—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 23 de agosto proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao inspector, em comissão, da Alfandega desse Estado, Alfredo Nicolau dos Santos.

N. 101—Junto vos envio o titulo definitivo de nacionalização da lancha *Jacy*, expedido em virtude do requerimento e mais papeis que acompanharam vosso officio n. 65, de 6 de julho proximo findo, assim do ser por essa delegacia entregue a quem de direito, depois de pago o respectivo sello, na importância de 20\$000.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 32—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 de agosto proximo findo, resolveu aceitar a proposta que fizestes em officio n. 28, de 15 do mesmo mez, do 2º escripturario Carlos Lopes Machado para servir na Caixa Economica anexa a essa delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 118—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 de agosto proximo findo, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario dessa delegacia Antonio Ferreira da Silva.

— Sr. collector das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro:

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 de agosto proximo findo, exarado no officio que dirigistes á Directoria das Rendas Publicas sob n. 64, em 22 de julho anterior, resolveu approvar a proposta que fizestes de Paulino Geraldo Silbernagel para agente auxiliar dessa collectoria.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 133—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com vosso officio n. 227, de 22 de outubro de 1901, e interposto por Stross, Wachtel & Co. agentes da *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts. Gesellschaft*, da decisão pela qual confirmastes o acto da inspectoría da Alfandega da cidade do Rio Granda, sujeitando os ao pagamento de 104\$20, em que importou a diferença entre o calculo effectuado em virtude da ordem desta directoria n. 28, de 23 de março de 1900, e o anteriormente feito para a cobrança de direitos em dobro sobre a mercadoria contida numa caixa marca D F, n. 61, desapparecida da bordo do vapor *Desterro*, entrado no porto da referida cidade em 7 de janeiro de 1897, resolveu, por despacho de 18 de julho proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, e de accordo com o parecer da maioria deste, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de confirmar a decisão anterior, constante da ordem citada.

Outrosim, vos communico ter o mesmo Sr. Ministro, resolvido, por despacho de 22 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer por este emittido em additamento áquelle, que, não tendo sido imposta a multa por diligencia dos empregados, cabe ella por inteiro á Fazenda Nacional.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 229—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de agosto ultimo, resolveu deferir o requerimento em que Theodoro Wille & Comp., negociantes nesse Estado, pediram permissão para effectuar a sellagem de 710 latas de phosphoros estrangeiros, importados em 1898, na fabrica do phosphoros «Villa Mariãna», devendo, porém, essa delegacia, entre outras providencias que julgar conveniente, para acautelar os interesses fiscaes, incumbir a um agente fiscal de proceder ao arrolamento das referidas latas e contagem dos sellós de consumo, cuja applicação será feita em presença do mesmo.

N. 300—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo ex-2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Antonio da Cruz Silva Filho, em requerimento de 29 de agosto proximo passado, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, dispensar-o da commissão que desempenhava nessa delegacia.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de setembro de 1904

Antonio Arnaldo Teixeira.—Corrija-se o lançamento.

Antonio Ferreira Farias.—Satisfaca-se exigencia da sub-directoria.

Manoel Joaquim Dias.—Pague o imposto do segundo semestre do corrente exercicio. Candido Bernardino da Silva e outro.—Deferido.

Joaquim Bernardino de Oliveira.—Inscreva-se.

Francisco Alves da Cunha.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

J. Montes & Comp.—Averbe-se a mudança.

Belmiro Lacerda & Comp.—Altere-se.

Antonio Alves do Valle.—Provo o allogado.

Dr. Antonio Coelho Rodrigues.—Corrija-se o lançamento da penna de agua, de accordo com o parecer.

Guilhermina Pinto Machado.—Solva a duvida.

Francisco Sattamini.—Corrigido o lançamento, transfira-se.

Antonio Silveira Mendes.—Cumpra-se o despacho de 23 de abril.

Joaquim Gonçalves dos Santos.—Pague o imposto em debito.

José Machado de Miranda.—Idem.

Vital do Fruyhing.—Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Cecilia Peixoto.—Transfira-se.

Honorato Rebello Botelho Magalhães.—Tenho o requerente negociado no mez de julho, deve primeiro pagar o imposto do segundo semestre.

CAIXA DA AMORTISAÇÃO

RESUMO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELOS CONFERENTES DA SECÇÃO DO PAPEL-MOEDA, DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1904

CONFERENTES	NOTAS NOVAS	REMESSAS	TROCOS DA CASA	TERMOS E EXAMES	TOTAL
Gustavo de Mello Alvim.....	138.000	90.610	31.776 1/2	8	260.394 1/2
Antonio H. da Silva Reis.....	99.000	—	68.549	1	167.550
Dr. José Maria Velho da Silva Junior.....	74.000	42.800	50.340	112	167.252
Luiz da Cunha e Silva.....	82.000	11.116	57.524	4	150.644
João José da Silva.....	68.000	45.014	24.800	2	137.816
Eduardo José de Macedo.....	96.000	13	34.619	4	130.636
José de Lira e Oliveira.....	93.000	13.911	19.579	5	126.495
João Alves Pinto Guedes.....	53.000	31.956	24.763	3	100.722
	703.000	235.420	311.950 1/2	159	1.250.509 1/2

Secção do Papel-moeda, 2 de setembro de 1904.—O chefe, J. S. de Q. Rosa.

DEMONSTRAÇÃO DAS NOTAS CARIMBADAS DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1904

CARIMBADORES	QUANTIDADE DE NOTAS CARIMBADAS
Pedro Paulo Ribeiro Rosado.....	69.550
João Alves Pinto Guedes Filho.....	69.096
Leopoldo da Rosa Garcia.....	66.713
Manoel dos Santos.....	61.414
	266.773

Secção do Papel-moeda, 2 de setembro de 1904.—O chefe, J. S. de Q. Rosa.



Carlos d'Herpent Torgo, sargento ajudante do corpo de transporte, idem.—Idem.  
Arthur Guilherme Abraham, sargento ajudante do 39.º de infantaria, idem.—Idem.  
Antonio dos Santos Almeida, 2.º sargento do 19.º batalhão de infantaria, idem.—Idem.

Dia 30

Antonio Augusto de Moraes, capitão do estido-maior, attestados do coronel Vespasiano de Albuquerque, de serviços por elle prestados por occasião da proclamação da Republica.—Atteste querendo.

O mesmo, attestados do Marechal Roberto Ferreira de serviços prestados durante a revolta de 6 de setembro.—Idem.

João Gil Prado, matricula na Escola de Porto Alegre.—Indefido.

José Carlos Eanes Bandeira, idem.—Idem.

Dia 1 de setembro

Leopoldina Augusta de Souza, recebimento de vencimentos devidos ao seu filho, 2º sargento, Francisco Augusto de Souza, mandando incluir no Asylo.—Apresente certidão de obito.

João Martins Vianna, alferes do 23º batalhão de infantaria, abono de dois mezes do respectivo soldo, na forma da lei.—Indefido.

Rita Machado Cruz, mãe do cabo de esquadra do 32º batalhão de infantaria, José Joaquim da Cruz, abono de meia etapa.—Indefido.

Manoel do Nascimento Pontes, bacharel em direito e capitão honorario do exercito, entrega de documentos.—Entregue-se mediante recibo.

Saturnino Jacintho Ferroira da Silva, alferes do 12º de cavallaria, averbação nos seus assentamentos do conteúdo de um attestado que junta.—Sello os documentos.

Floduardo da Cunha Martins, pagamento da gratificação para forrageamento a que tem direito e não recebeu de setembro a dezembro de 1904.—Indefido.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de agosto, foram concedidas as seguintes licenças:

Para transferir sua residencia do Estado do Rio Grande do Sul para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe João Ivo Sampaio.

Na forma da lei, e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude, onde lhes convier:

De um mez aos guardiães Andre Theodoro da Silva e Aggeio Marques da Rosa.

De dous mezes ao lente cathedratico da Escola Naval Dr. Carlos Ceazar de Oliveira Sampaio.

—Por outras de 1 do corrente:

Foi exonerado José Ayquo da Silva do cargo de escrevente da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foi nomeado Nelson Guimarães Vianna de Barros para exercer o referido cargo.

—Por outras de 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na forma da lei e á vista do parecer da junta medica para tratamento de saude onde lhes convier:

De dous mezes, ao 1º tenente Francisco Nugnot.

De quatro mezes ao guarda-marinha confirmado Benedicto Ernesto Nunes Leal.

Para residir fora do Asylo, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da ração, ao invalido marinheiro nacional de 1ª classe Euclides do Amaral.

### EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 1 de setembro de 1904

Ao Ministro da Fazenda, rogando providencias afim do que:

Por conta da verba—Combustivel—do organamento em vigor, seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas o credito de 45:000\$, para o pagamento de carvão alli adquirido para os navios da divisão naval do norte (aviso n. 1.527).—Communicou-se á Contadoria e ao Commissariado (avisos ns. 1.528 e 1.529).

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega desta Capital, quinze volumes contendo em tubos de aço sem costura, destinados ao encouraçado *Deodoro*, vindos de Antuerpia, no vapor allemão *Asumcion*, por intermedio da casa Haupt-Biehn & Comp. (aviso n. 1.530).

Ao sub-engenheiro naval 1º tenente Octavio Tavares Jardim, transmittindo a cópia do contracto celebrado com Walter Brothers & Comp., representantes nesta Capital de W. G. Armstrong Whitworth & Comp., Limited, de Londres, para o fornecimento de uma chapa para o condensador do cruzador *Barroso* (espelho de tubo do condensador) (aviso n. 1.531).

Instruções approvadas pelo aviso n. 1.480 de 29 de agosto de 1904, para o recebimento de tubos para caldeiras

Os tubos para caldeiras serão de aço extradoço, fabricado segundo o processo acido ou basico Siemens Martin, interiores, perfeitamente retos, bem calibrados, interior e exteriormente; isentos de falhas, fendas de pressões e outros defeitos prejudiciaes a seu emprego; com as superficies interiores e exteriores perfeitamente lisas, e as extremidades cortadas em esquadria e lisas; podendo a espessura do metal dos mesmos variar em qualquer ponto de 1/10 para mais ou para menos, em relação á espessura que tiver sido exigida.

Na verificação das dimensões dos tubos será permitida uma tolerancia:

- a) No comprimento de 0,003, só para mais.
- b) No diametro exterior, de 0,0025 sómente para menos.
- c) Na espessura média, de 1/20 para mais ou para menos.

O peso medio dos tubos será verificado por pesadas, comparando-se o peso de um tubo assim obtido, com os calculados, attendidas as tolerancias concedidas, e tomando-se 7,8 para o valor da densidade.

Os tubos serão em seguida submettidos ás seguintes provas:

1ª De tração—Feita com barretas, que deverão dar no minimo, quando fracturadas, para a resistencia media e para alongamento, melio o seguinte:

	Resistencia media	Alongamento
Tubos até 0,003 de espessura de 35 a 42 kilometros.....	16 %	
Idem de mais de 0,003 de espessura idem idem.....	18 %	

Nenhuma barreta tida como sã, deverá partir-se com carga inferior a 8/10 do minimo da resistencia-media exigida, nem apresentar um alongamento inferior a 8/10 do minimo do alongamento medio exigido.

As barretas, acima alludidas, serão preparadas: serrando-se o tubo a experimentar, ao meio, no sentido longitudinal, em comprimento sufficiente, e achatando-se a quente, as duas metades do mesmo, cortando-se aquellas então, segundo um modelo confeccionado de modo, a ter, uma secção rectangular, cujo lado menor será a espes-

sura do metal e o maior 0,030 para os tubos de mais de 0,004 de espessura, e 0,020 para os de menos de 0,004; o comprimento da parte prismatica, submettida á tração, sempre de 0,200, limitado por dous pontos, feitos com punção de bico, e as extremidades respectivas adequadas aos pinos ou garras da machina experimental.

2ª De alargamento—Por meio do mandril á frio, da extremidade, previamente roscada, de um ou mais pedaços de tubos, no comprimento de 0,050, até se obter um acrescimo do diametro de 8 % nos tubos de espessura até 0,003, e de 5 % nos demais de 0,003.

3ª De flangeamento—da extremidade de um ou mais pedaços de tubos, depois de recosidos, em angulo recto com a geratriz do tubo até se obter um rebordo de 12% do diametro dos tubos até 0,003 de espessura e 8 % do dos de mais de 0,003.

Nas duas ultimas provas não deverão se manifestar falhas, fendas nem fracturas de qualquer especie.

4ª De inversão—de um ou mais pedaços de tubos, de 0,10 de comprimento, previamente recosidos, serrados segundo uma geratriz, os quaes virados, a frio, a formar um tubo-cuja superficie exterior seja a interior primitiva, não deverão apresentar fendas ou fracturas de qualquer especie.

5ª De achamento—a frio, por meio de martello pilão, de um ou mais pedaços de tubos de 0,100 de comprimento, sem determinação de qualquer fractura.

6ª De immersão—durante uma hora de todas as sobras dos tubos experimentados, em um banho de acido sulfurico diluido, marcando o peso acido quatro grãos; na temperatura de 20ª a 25ª centigrados; e em seguida em outro alcalino, com potassa caustica dissolvida em quantidade, que não exceda de 5 % da da agua, não devendo os specimens apresentar signaes depondó contra a qualidade do material.

Todas as provas serão realizadas em 1 % do numero de tubos que tiver satisfeito as exigencias preliminares. Si os resultados dessas provas não forem conclusivos, poder-se-ha proceder a uma contraprova sobre um numero duplo de specimens, tirados de outros tubos, contanto que o total dos tubos experimentados não exceda a 2 % do lote sujeito a exame.

Se 1/3 do numero de specimens não satisfizer a esta contraprova, a partida apresentada será rejeitada.

Os tubos que, á vista das provas anteriores, forem julgados bons, serão submettidos a uma pressão, interior, hydraulica de 50 kilogrammas no minimo por centimetro quadrado; pressão esta que será mantida durante meio minuto, sendo então o tubo martellado, em todo o comprimento, com um martello de 600 grammas, e rejeitados os que apresentarem fugas ou deformação permanente.

O registro das experiencias acima especificadas, deverá ser feito em mappas, authenticados pelos respectivos peritos, do modelo igual ao que acompanha estas instruções, sendo lançados na columna *Observações*, os resultados das provas, que não tiveram dizeres especiaes naquelles.

Tanto os tubos aceitos como os rejeitados deverão ser marcados, com um carimbo privativo dos peritos dos arsenaes e estabelecimentos navaes, aquelles a 25 m/m de uma das extremidades, e estes a meio do comprimento respectivo.

Os tubos que tiverem de ficar armazenados, deverão em seguida ser caçados, com uma solução concentrada de cal de pedra. Está conforme.—O engenheiro capitão-tenente Bartholomeu F. de Sousa e Silva, secretario da Inspectoria Geral de Engenharia Naval.



ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por portaria de 31 de agosto ultimo foi exonerada a pedido, do lugar de agente do Correio de Jeronymo Mesquita D. Idalina dos Passos Oliveira.

— Por outra de 2 do corrente foi demittido o servente da agencia do Correio do Engenho de Dentro.

— Por titulo de 31 de agosto ultimo foi nomeada D. Lucia da Cruz Saldanha para a lugar de agente do Correio de Jeronymo Mesquita.

— Por outro de 2 do corrente foi nomeado para o lugar do servente da agencia do Correio do Engenho de Dentro o cidadão Elydio Borges Vidal.

SECCAO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL, EM 3 DE SETEMBRO DE 1904

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compararam os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Alfonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO

Appellação crimes

N. 1.019—Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Miguel Cesar; appellada, a justiça.—Négaram provimento a appellação.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 1.016—Ao Sr. desembargador Espinola.  
N. 1.027—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.  
N. 1.050—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellação commercial

N. 2.871—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellação civil

N. 2.803—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ação rescisoria

N. 13—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Ns. 1.024, 1.062 e 1.068.

NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.349, de 26 de agosto, pagamento de 786\$325 a E. Lambert, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 2.348, da mesma data, idem de 196\$535 a Wilson Sons o Comp., idem idem, em julho ultimo;

N. 2.368, de 29 de agosto, idem de 30:361\$183 a diversos, idem, nos mezes de março a junho ultimos;

N. 2.378, da mesma data, idem do 2:030\$400 a J. J. de Abreu, de plantas vivas fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura, para distribuição gratuita entre os agricultores do paiz, em julha ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.757, de 8 de outubro, credito de 426\$663 á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento do ordenado vencido pela parteira da maternidade da Escola de Medicina daquelle Estado, no periodo de 1 de setembro a 4 de novembro de 1900;

N. 2.604, de 25 de agosto, idem de 310\$ a Doux & Teixeira, de concerto; de moveis pertencentes á Junta Commercial desta Capital, em julho ultimo;

N. 2.585, de 23 de agosto, idem de 3:097\$981 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, durante o mez de julho ultimo e aluguel da casa para deposito de livros, no referido mez.

— Ministerio da Fazonla — Exercícios findos:

Requerimentos: De Freire Guimarães & Comp., pagamento de 1:151\$335, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, nos annos de 1901 e 1902;

De Manoel Francisco de Miranda, idem de 227\$557, de fardamentos não recebidos no anno de 1901.

De Rodrigues & Comp., idem de 1:139\$, de serviços ao Ministerio da Marinha, em 1901;

De Theophilo Alves do Souza, idem de 35\$080, de fardamentos não recebidos em 1901.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, as seguintes folhas:

Supremo Tribunal Federal, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortização, Directoria de Estatistica, Archivo Publico, Casa da Moeda, Laboratorio de Analysis, Secretaria de Policia, montepio e diversas pensões de marinha.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 27 dias uteis do mez de agosto findo,

em que funcionou foi esta bibliotheca frequentada por 349 leitores, sendo: 197 militares e 152 civis que consultaram 678 obras sobre: historia e arte militar 82; historia, e geographia 45; mathematicas 37; physica 11; chimica 10; medicina 7; sciencias naturaes 19; engenharia 4; astronomia 3; philosophia 4; linguistica 25; dictionarios e encyclopedias 30; litteratura 25; sciencias juridicas 5; legislação e administração 32; nautica 2; ordens do dia 2; relatorios 8; almanacks 9; jornaes e revistas 291.

Escriptas: em portuguez 468; francez 180; inglez 8; hespanhol 11; italiano 6; allemão 2 e latim 3.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de setembro de 1904 (quinta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 30	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOZ	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (Exposita)	Temperatura maxima á sombra	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		mm	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	757.86	17.4	15.63	93.0	Calma 0									
	2 a...	758.02	19.3	15.37	92.0	Calma 0									
	3 a...	758.10	19.1	14.17	92.0	Calma 0									
	4 a...	756.60	19.0	14.91	91.4	Calma 0									
	5 a...	757.11	19.0	14.91	91.4	NNE 2									
	6 a...	757.85	19.0	14.47	92.0	NW 2	Incerto	Nevoeiro tenue	10						
	7 a...	757.75	18.0	14.07	94.0	WNW 2	Mão	Chuva	10						
	8 a...	757.81	18.7	15.09	94.0	W 2	Mão	Chuva	10						
	9 a...	757.65	18.8	15.09	94.0	W 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10						
	0 a...	757.16	19.2	15.27	91.0	WNW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10						
	11 a...	757.00	20.0	15.42	88.8	NW 2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10						
	12 a...	758.11	20.2	15.37	87.0	W 2	Incerto	Choviscos	10			1.60	0.70		
	13 a...	755.47	20.9	15.33	86.4	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10						
	14 a...	757.6	22.0	16.16	82.0	SSE 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10						
	15 a...	756.10	22.0	15.74	79.2	WSW 3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10						
	16 a...	757.13	21.2	15.00	80.0	SSW 3	Incerto		10						
	17 a...	758.16	20.0	13.80	79.8	SSW 3	Incerto		10						
	18 a...	758.85	19.1	13.74	83.4	SW 3	Incerto		10						
	19 a...	757.12	18.5	13.81	86.1	SW 3	Incerto	Choviscos	10						
	20 a...	7 0.61	17.7	13.40	83.0	SSW 3	Incerto	Choviscos	10						
	21 a...	751.51	17.1	14.42	93.0	SSW 3	Incerto	Choviscos	10						
	22 a...	7 1.62	17.1	13.02	90.0	SSW 3	Incerto	Choviscos	10	22.4	22.5	16.8			0.00
	23 a...	761.91	17.9	13.11	100.0	SSW 2	Incerto	Choviscos	10						
	24 a...	762.00	19.9	13.05	82.0	SSW 3			10						

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 39' 05" NW

Observações meteorológicas simultaneas

A 0. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio

Capital, 2 de setembro de 1904

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NÍVEL DO MAR	TEMPERATURA À SOMBRA	TENSÃO DO VAPOUR D'ÁGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura máxima de hontem	Temperatura mínima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida em 24 horas
								Direcção	FORÇA					
Bolém	762.72	28.1	19.93	79.5	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	30.6	22.5	23.55	2.00
S. Luiz	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Incerto	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Limp	?	—	ENE	Duro	Bom	—	—	—	—
Fortaleza	731.00	25.7	19.50	81.3	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	29.3	23.8	26.55	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SSW	Fresco	Bom	—	—	—	—
Recife	765.33	23.6	17.92	69.6	Quasi nublado	Bom	—	E	Regular	Bom	26.8	21.5	23.65	—
Joaquim	765.53	21.0	14.94	67.1	Nublado	Encoerto	—	SSE	Muito fresco	Incerto	31.7	21.4	23.10	—
Maceió	—	—	—	—	Limp	Bom	—	ENE	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju	768.25	21.2	19.28	82.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Fresco	Bom	27.7	23.0	25.80	—
Ondina (Bahia)	765.50	25.1	18.33	73.3	Meio nublado	Claro	—	SE	Regular	Muito bom	27.0	20.1	23.55	—
S. Salvador	65.88	27.2	17.04	68.8	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	NE	Fresco	Bom	28.1	21.1	24.95	—
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	707.00	21.0	14.81	81.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro alto	S	Fresco	Muito bom	28.5	20.0	24.25	—
Ouro-Preto	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital	769.97	17.5	12.77	86.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baix	SE	Aragem	Variavel	22.5	16.8	19.65	0.70
S. Paulo	760.44	12.4	8.95	83.1	Nublado	S mbrio	—	E	Bafagem	Encoerto	19.0	11.0	15.10	—
Santos	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NE	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Itapetininga	—	—	—	—	Nublado	Encoerto	—	S	Muito fraco	Variavel	—	—	—	—
Itapetininga	740.48	9.7	6.97	77.8	Nublado	Encoerto	—	NE	Muito fraco	Bom	14.5	8.3	11.4	—
Curitiba	740.85	12.1	7.00	55.1	Nublado	Incerto	—	S	Aragem	Incerto	13.0	11.8	13.90	12.00
Florianopolis	761.91	3.6	3.56	72.9	Quasi limpo	?	—	S	Aragem	?	14.0	1.6	7.3	—
Gurteenx	771.01	0.7	4.9	68.1	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baix	ENE	Regular	Muito bom	13.7	1.8	7.80	—
Itaquai	707.0	0.7	4.9	68.1	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baix	ENE	Regular	Muito bom	13.7	1.8	7.80	—
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande	67.43	8.0	6.63	83.0	Limp	Claro	—	W	Bafagem	Bom	11.6	6.4	9.10	—
Cordoba	748.50	2.1	3.40	61.0	Quasi limpo	?	—	S	Aragem	?	11.0	4.0	5.00	—
Rozario	761.91	2.0	3.4	61.1	Nublado	?	—	S	Ca'ma	?	11.1	2.1	4.50	—
Mo. doza	763.21	2.0	3.40	61.0	Limp	?	—	SE	Aragem	?	12.0	4.0	4.00	—
Buenos Aires	63.70	7.0	4.30	57.0	Quasi limpo	Bom	—	SW	Aragem	Bom	11.0	1.0	6.0	—

Nota: ao meio-dia — Na Capital o tempo tende a melhorar, podendo, porém, occorrer chuva passageira.

Em Fortaleza chuvecou hoje pela manhã.  
 Em Maceió chuvecou hontem à noite.  
 Em Santos chuvecou e chuvecou no correr do dia e da noite de hontem.  
 Em Paranaíba chuvecou hontem à noite.  
 As observações com este signal (x) são de hontem.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.070

Leite de Aguir & Comp., estabelecidos nesta praça, a rua Theophilo Ottoni n. 113, com commercio e fabrico de cigarros, charutos e fumos, vem apresentar a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco, formato de cartão, dividido em quatro rectangulos, dois maiores e dois menores. O primeiro rectangulo maior, em desenho systematico, art-nouveau, contém no centro sobre uma planicie com montanhas ao longe e palmeiras, a figura de uma cotia a perfil, deitada, tendo na parte superior os dizeres *Especies cigarros*, seguido de um ovalo com o monogramma dos supplicantes, entrelaçado e, na parte inferior, a palavra *Cotia*. O segundo rectangulo maior, tambem em desenho art-nouveau, vê-se a figura da industria, sentada, segurando um escudo com os dizeres: *Especies Cigarros Cotia Ambrosios*. A dita figura é adeada por caixas, rodado, engrenagem, rolo de fumo, biçorna e malho, vendo-se ao fundo do sol nascente em todo o seu esplendor. Os dois rectangulos menores contém, em um, a firma dos supplicantes, e no outro a rua e numero do estabelecimento. Ainda no primeiro re-

ctangulo maior ha dois menores superior e inferior com os dizeres: *Cotia e Rio de Janeiro* e no fecho da carteira, cortada triangularmente, uma estrella radiosa. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor pelos supplicantes no formato de carteira para adicionar um determinado numero de cigarros de seu fabrico e commercio, afim de bem distingui-los e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1904. — *Leite de Aguir & Comp.* Estava collada uma estampilha de \$300.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas da tarde de 17 de agosto de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.070, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estavam colladas e inutilizadas quatro estampilhas no valor total de \$500. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.080

Clarita Eisenlohr, domiciliada nesta Capital Federal, a rua Conde de Bonfim n. 264, vem apresentar a esta Junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo

rectangular guarnecido de flotes pretos, tendo os quatro angulos do fundo vermelho e occupado superiormente pelo titulo *Xarope Verbasco composto*, estando a palavra *Verbasco* sobre um a facia transversal, seguindo-se os dizeres *Preparado pelo pharmaceutico Alfredo Francisco Lopes, licenciado pela Directoria da Junta de Hygiene do Rio de Janeiro, formula de Clarita Eisenlohr* e logo a nomenclatura das molestias em que é empregado e a dosagem; finalizando o rotulo vê-se uma ficha branca, curva nas extremidades e com o fac-simile de *Clarita Eisenlohr*. A referida marca será usada pela supplicante nos vidros e envoltorios que contémham o saido preparado denominado *Xarope de Verbasco Composto*, podendo variar em cores e dimensões; afim de garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampilha de valor de 300 rs, o seguinte: Rio de Janeiro, 18 de junho de 1901. *Clarita Eisenlohr*. Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, a 1 hora da tarde de 18 de junho de 1901. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrado sob n. 4.080, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no 1º exemplar \$300 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. — (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 4.081

J. C. de Brito, estabelecido com o negocio de bomboiro e aparelhador de gaz, á rua de S. Pedro n. 140, apresenta a marca supra collada para ser registrada. Consiste ella de um desenho representando um charfariz deitando agua por golpinhos; encimando uma esfera vê-se a estatua de uma mulher, tendo na mão esquerda erguida, uma luz que desprende brilhantes raios; a mão direita segura um escudo, onde estão as palavras *Luz brilhante*. Na parte superior da marca vê-se o titulo *A Luz Brilhante* e na inferior a inscripção *Marca Registrada*. A referida marca será usada como marca geral de seu estabelecimento e poderá variar em cor e dimensões. Rio de Janeiro 16 de julho de 1904. *J. C. de Brito*.—Esta collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis. Em tempo declaro que a presente marca é destinada a marcar fogões, lampêes, arandellas e artigos relativos ao mesmo negocio. Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1904. *J. C. de Brito*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 16 de julho de 1904. O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.081 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro 29 de agosto de 1904. O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 4.082

Manoel F. C. Goulart, negociante, proprietario da charutaria Philatelica, á rua da Quitanda n. 104, com negocio de charutos, cigarros, estampilhas, sellos do Correio e sellos antigos para colleções, vem respectivamente pedir a essa meritissima Junta o registro da sua marca de cigarros denominados « *Cigarros Colleccionadores* », impressa no envolvero que servirá de carteira dos referidos cigarros e assim constituída:—na face superior, no centro de um quadrilatero, está impresso, sobre papel branco, com tinta preta, o *fac-simile* do sello de 30 réis, brasileiro (antigo e conhecido vulgarmente por sello « *olho de boi* »), tendo, por baixo, as palavras:—*Marca registrada*—e aos lados os seguintes dizeres:—sellos authenticos de todos os paizes, para se organizarem ricas e variadas colleções; na face inferior da carteira vê-se, igualmente ao centro, o *fac-simile* do sello de 600 réis (tambem brasileiro e antigo e conhecido pelo nome do sello *inclinado*), por cima do qual se lê a palavra—*com*—e, por baixo, declaração identica a que ladéa o *fac-simile* do sello de 30 réis. Os intervallos deixados pelos dous *fac-similes*, acham-se occupados pelas seguintes palavras:—*Charutaria Philatelica, Cigarros Colleccionadores*—em cima, *Manoel F. C. Goulart, rua da Quitanda n. 104, Rio de Janeiro*—em baixo. As dimensões do impresso poderão ser alteradas, conforme o emprego, em carteiros de cigarros, pacotes contendo milheiros, ou caixas acondicionando maiores ou menores quantidades, bem como as cores das tintas das impressões e do papel em que estas forem feitas. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1904.—*Manoel F. C. Goulart*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do 23 do agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.082, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

## RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de setembro de 1904.....	199:488\$976
Idem do dia 2	
Em papel..... 119:127\$089	
Em ouro..... 43 458\$458	162 585\$547
	362:074\$523

Em igual periodo de 1903..... 345:998\$017

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 2 de setembro de 1904..	32:562\$439
Idem dos dias 1 a 2.....	65:120\$927
Em igual periodo de 1903	59 522\$912

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 2 de setembro de 1904	
Interior.....	22:642\$588
Consumo:	
Fumo.....	2:946\$500
Bebidas.....	4 278\$200
Phosphoros....	6:000\$000
Calçado.....	1:454\$000
Perfumarias...	426\$000
Vinagre.....	145\$600
Conservas....	710\$000
Cartas de jogar	144\$000
Chapéos.....	530\$000
Tecidos.....	165\$000
Bengalas.....	40\$000
Registro.....	30\$000
	16:869\$300

Extraordinaria.....	3:272\$098
Depositos.....	35\$000
Renda com applicação especial.....	389\$218
	43 208\$204

Renda de 1 de setembro de 1904.....	112 231\$607
	155:439\$811

Renda de igual periodo de 1903.....	191:500\$577
Diferença para menos.....	36 070\$766

## EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude  
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convoio os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento da intimação que lhes foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua de S. José n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convoio os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios e dos terrenos abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios e terrenos, sob as penas da lei.

Rua da Saude ns. 199, 203 e 205 (lojas o sobrado).

Rua Capitão Senna n. 27.  
Rua Barão de S. Felix ns. 126 e 123 (terrenos).

Rua do Riachuelo n. 159.  
Rua do Lavradio n. 44 (1º andar) e 48.  
Rua Frei Caneca n. 180.  
Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de agosto de 1904.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, faço sciante aos Srs. capitães e mestres de navios, bem como aos arrães de embarcações, que devem ter todo o cuidado em qualquer manobra na zona de sondagem das obras do porto, afim de evitar que sejam inutilizados ou deslocados os tubos de perfuração empregados nas sondagens.

Os que damnificarem os citados tubos serão responsabilizados pelos prejuizos causados, além da multa em que incorrem pela não execução desta determinação.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1904.—*José A. Ayrosa*, secretario.

## Quarto Districto Militar

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 15 do corrente, ao meio dia, na sala da secção do material deste districto, em obediencia á determinação contida no officio n. 5.050, de S. Ex. o Sr. general intendente da Guerra, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para a compra de 120 cavallos e 25 muaros, uns e outros nacionaes, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª. Sómente serão recebidos a nimaes de pello uniforme, sendo, portanto, recusados os de pello bragado, tubiano e identicos.

2ª. Os cavallos deverão ter, no minimo, 1<sup>m</sup> 48 de altura do sólo á cernelha e os muares 1<sup>m</sup> 40. Destes, serão accoitos sómente os proprios para o serviço de tração. Tanto estes como aquellos deverão estar saos, mansos e de bons cascos.

3ª. Os cavallos não deverão ter mais de sete e menos de quatro annos de idade; e os muares nem menos de tres annos e meio nem mais de quatro de idade.

4ª. Os animaes serão entregues no local, préviamente indicado por este commando, dentro do prazo improrogavel de 60 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parceladamente, como melhor parecer a S. Ex. o Sr. general commandante do districto.

5ª. Os concurrentes deverão declarar em suas propostas, submeterem-se ás seguintes condições pecuniarias:

a) a de fazer dous depositos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra: o 1º de 1:000\$, antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto, e o 2º de 6:000\$, para garantir a execução do contracto que for assignado;

b) a de reconhecerem como perdidas, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias destes depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para a assignatura do contracto ou si, assignando este, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) a de pagarem sello proporcional correspondente á importancia total do fornecimento.

d) a de pagarem 15 % sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

6ª. Os animaes recusados pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

60 Cavallos e 25 muarés são destinados ao 5º regimento de artilharia de campanha, os restantes 60 cavallos e 25 muarés são a mesma arma.

Quartel General no Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1904. — *Raymundo Pinto Seid*, capitão secretario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**  
DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

De ordem do Sr. Ministro, convido o Sr. Joaquim Candido de Gouvêa, amanuense da Secretaria de Estado, com exercicio nesta Directoria Geral, a apresentar-se dentro de 30 dias, a contar desta data, sob pena de demissão por abandono de emprego.

Directoria Geral da Industria, 1 de setembro de 1904. — *Soares Filho*.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DA LANCHETA «FRANCISCO GLYCERIO» ENCALHADA NO TRAPICHE DA GAMBÔA, ONDE PÔDE SER EXAMINADA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até o dia 15 do mez de setembro proximo vindouro, à 1 hora da tarde, serão recebidas propostas na secretaria desta repartição para compra da lancha *Francisco Glycerio*, nas condições em que se ach. com o casco, caldeira, machina de alta e baixa pressão, etc., em máo estado de conservação.

As propostas, feitas em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, deverão conter escripta por extenso e em algarismos, a quantia offerecida para aquisição da dita lancha.

O proponente se obrigará a retirar a lancha do referido trapiche dentro do prazo de 15 dias, contados da data da aceitação da proposta.

Para garantia de sua offerta, o proponente fará na thesouraria desta repartição, o deposito, por meio de uma caução de 50\$, que reverterá à Fazenda Nacional no caso de falta de cumprimento da respectiva proposta.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1904. — *Euclydes Barroso*, vice-director.

**EDITAIS**

**Juizo Federal**

Com prazo de 60 dias, para citação aos interessados na presente habilitação, a apresentarem as suas reclamações dentro deste prazo, por fallecimento de Narciso José Bittencourt

O Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz federal da primeira vara, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital com prazo de 60 dias, citando os interessados na habilitação a apresentarem as suas reclamações dentro deste prazo, em virtude da arrecadação por este juizo e a requerimento do consul geral de Portugal, representado por seu advogado o Dr. José Joaquim Teixeira do Carvalho, aos bens do subdito português Narciso José Bittencourt, fallecido nesta cidade, em 3 de fevereiro de 1903. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados na presente habilitação at

presentarem as suas reclamações dentro deste prazo, mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos nove dias do mez de julho de 1904. E eu, Eleutor Pereira da Silva Lima, escrevente juramentado, o escrevi. E eu Alfredo P. Barbosa, escrevivo o subscrevi. — *Godofredo Xavier da Cunha*.

**Nona Pretoria**

De citação

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz sub-protor da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida, e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Alvaro da Paixão tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Codice Penal; e porque não tinha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiencia deste juizo, e ás consecutivas, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bom assim comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser juigado tudo sob pena de revolia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras à 1 hora da tarde. E para constar, ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. — *Capital Federal 31 de agosto de 1904. — Eu, José Francisco Pinto de Macedo, escrevivo, o subscrevi. — Antonio Herculano de Souza Bandeira.*

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d. v	A vista
Sobre Londres.....	12 - 3/32	11 - 63/64
» Paris.....	790	801
» Hamburgo.....	975	988
» Italia.....		872
» Portugal.....		383
» Nova-York.....		44142
Libra esterlina em moeda.....		20200
Ouro nacional, em vales, por 1000		22244

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

APOLICES E PARTICULARES

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	980\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom.....	935\$000
Ditas idem, idem de 1897, nom.....	1.015\$000
Ditas inscripções de 3% port.....	917\$000
Ditas idem idem, nom.....	917\$000
Ditas Minas Geraes, de 1.000\$, 5%, port.....	759\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 4%, port.....	335\$000
Ditas idem idem, de 100\$, 4%, port.....	56\$500
Banco da Republica do Brazil..	32\$500
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	5\$000
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	6\$000
Dita Seguros Mercurio, 6/25 %.	35\$000
Dita Carris Urbanos.....	186\$000

Secretaria da Camara Syndical, 9 de setembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico

**Junta dos Corretores**

CORAÇÕES DO DIA 1 DE SETEMBRO DE 1904

- Alfafa, 125 réis por kilo.
- Algodão em rama, de Pernambuco (madiana), 10\$900 por 10 kilos.
- Assucar de Campos, branco crystal, 860 a 380 réis por kilo.
- Dito de Campos, mascavinho, crystal, 340 réis por kilo.
- Dito de Pernambuco, mascavo, 270 réis por kilo.
- Breu americano, lettra G, 22\$ por 280 libras.
- Breu americano, lettra I, 24\$ por 280 ditas.
- Breu americano, lettra H, 25\$ por 280 ditas.
- Café, 10\$200 a 12\$400 por arroba.
- Gordura do Rio Grande, 540 réis por kilo.
- Sabão do Rio Grande, 620 a 640 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1904. — *José Severino da Silva*, presidente. — *Sébastien S. da Rocha*, secretario.

**SOCIETADES ANONYMAS**

**Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos (Brazil)**

Estatutos  
CAPITULO I

Constituição, sede, fins, duração e dissolução

Art. 1.º Fica constituída a Sociedade Anonyma Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brazil», com sede e domicilio na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agencias nos Estados da Republica e no estrangeiro.

Art. 2.º A companhia tem por fim operar sobre riscos maritimos, fluviaes e terrestros.

Art. 3.º A responsabilidade dos contractos de seguro é confiada ao criterio da directoria. Para se effectuar qualquer seguro são precisos dous votos accordos dos directores.

Art. 4.º O prazo de duração da companhia é de 50 annos, contado do dia da installação, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral de accionistas, expressamente convocada para esse fim.

Art. 5.º A dissolução da companhia ou sua liquidação só poderá ter lugar em qualquer dos casos previstos na legislação em vigor.

CAPITULO II

Do capital social, sua realização; dos lucros, dividendos, percentagens e fundo de reserva

Art. 6.º O capital social é de 1.000.000\$ (mil contos de réis), dividido em 10.000 accões nominativas de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Parágrafo unico. Realizados 50% do capital subscript, nenhuma chamada poderá ser feita sem autorização especial da assemblea geral dos accionistas.

Art. 7.º O fundo social e o de reservas será empregado, a juizo da directoria, em titulos da divida publica, estadual ou municipal, primeiras hypothecas a curto prazo, ou em bens de raiz, sendo depositados em bancos de reconhecida solidez, e conta

corrente, quaesquer saldos em dinheiro para o movimento geral da companhia.

Art. 8.º Os lucros líquidos verificados no fim de cada semestre, isto é em 30 de julho e 31 de dezembro de cada anno, terão a seguinte distribuição:

1.º, 20% para o fundo de reserva estatutaria, de accordo com o § 2.º do art. 2.º, regulamento decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903;

2.º, o dividendo que for marcado, na conformidade do § 4.º do art. 22;

3.º, 15% como porcentagem á directoria;

4.º, 10% para integração das acções;

5.º, o saldo terá a applicação que a directoria resolver, de accordo com o conselho fiscal.

Art. 9.º Os dividendos, não reclamados dentro de tres annos, entendem-se renunciados em favor da companhia, e serão incorporados ao saldo de que trata a disposição 5.º do art. 8.º.

— § 1.º Não se fará distribuição de dividendo achando-se desfalcado o capital social realizado.

### CAPITULO III

#### Das accionistas

Art. 10. São accionistas todas as pessoas ou firmas accionistas, sociedades anonymas ou corporações que, possuirem uma ou mais acções devidamente averbadas nos livros da companhia.

Art. 11. Enquanto não estiverem integradas as acções, só podem ser accionistas pessoas no gozo dos direitos civis e aptas, a fuzo da directoria, a responder pelas obrigações da capital a realizar.

Art. 12. No caso de morte, não estando integradas as acções, e nos casos de interdição ou filencia de qualquer accionista, a directoria poderá mandar vender em Bolsa as respectivas acções, com annuncios prévios de oito dias, ficando o liquido producto em deposito, na companhia, á disposição do quem de direito.

Art. 13. Os accionistas são responsáveis unicamente pelo valor nominal de suas acções (Art. 15 do decreto 434, de 4 de julho de 1891).

Art. 14. O accionista que não realizar as entradas do capital nos prazos fixados pela directoria, poderá fazel-o, dentro dos 30 dias subsequentes, com a multa de 5%.

Decorrido, porém, esse segundo prazo, a directoria procederá de conformidade com os arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As entradas realizadas das acções incurras em commissão serão incorporadas ao saldo de que trata a disposição 5.º do artigo 8.º, sendo reemitidas novas acções, em numero igual.

Art. 15. O accionista tem o direito de comparecer pessoalmente ou fazer-se representar nas reuniões das assembleas geraes, mediante procuração com poderes especiais passada a outro accionista, que não seja membro da directoria ou do conselho fiscal.

§ 1.º O mesmo procurador terá tantos votos quantos forem os seus proprios e os dos seus mandantes.

§ 2.º As mulheres casadas são representadas por seus maridos, os interdictos por seus curadores, as sociedades commerciaes por um dos socios ou gerentes, as sociedades anonymas e corporações por um de seus mandatarios.

Art. 15. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto, contanto que tenham sido averbadas nos livros da companhia, pelo menos, 30 dias antes da reunião da assemblea geral.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções, toem o direito de assistir ás assembleas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos seus socios e tomar parte nas discussões, mas não poderão votar.

### CAPITULO IV

#### Da administração da companhia

Art. 17. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionistas, possuidores de 100 acções, no minimo, eleitos em assemblea geral, em escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos, contados de accordo com o art. 16.

Art. 18. Cada um dos directores eleitos prestará caução de 100 acções, ao entrar no exercicio de suas funções, não podendo dispor das mesmas, enquanto exercer o cargo e não forem approvadas pela assemblea geral suas ultimas contas.

Art. 19. O mandato dos directores durará pelo prazo de cinco annos, contados da data da eleição e é revogavel, a qualquer tempo, por deliberação da assemblea geral.

Paragrapho unico. De conformidade com o § 3.º do art. 97 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, os directores poderão ser reeleitos.

Art. 20. Em caso de vaga do lugar de director, será chamado um accionista, que poderá ser um dos membros do conselho fiscal, terminando, entretanto, as funções do substituto, no prazo em que terminariam as do director substituído.

Art. 21. Considera-se vago o lugar de director nos casos de renuncia, fallecimento, interdição ou impedimento não justificado por mais de 30 dias.

§ 1.º Justificado o impedimento, é facultativa a chamada do substituto;

§ 2.º Ao substituto em exercicio será pago o ordenado do director impedido, relativo ao tempo que funcionar;

§ 3.º Em qualquer caso o substituto prestará a caução de que trata o art. 18.

Art. 22. A administração geral da companhia pertence á directoria collectivamente. Além das attribuições inherentes ao mandato, especificadas ou não nestes estatutos, compete-lhe mais:

§ 1.º Nomear e demittir livremente os empregados da companhia e marcar-lhes os vencimentos;

§ 2.º Nomear os agentes da companhia dentro ou fóra do paiz, abonando-lhes as commissões ajustadas e demittir-os quando julgar conveniente;

§ 3.º Apresentar em devido tempo, ao conselho fiscal, o balanço, contas e demonstrações relativas ás operações do anno social e organizar, com a precisa clareza o respectivo relatório para ser apresentado á assemblea geral.

§ 4.º Marcar, de accordo com o conselho fiscal, o dividendo a distribuir-se no fim de cada semestre.

Art. 23. Os directores perceberão cada um o honorario mensal de 1:000\$ e mais 15%, repartidos igualmente entre si, dos lucros líquidos verificados no fim de cada semestre (art. 8.º, § 3.º).

Art. 24. Sendo a administração da companhia exercida collectivamente pela directoria, só serão validos os actos subscriptos, pelo menos, por dous directores, exceptuados a correspondencia e recibos de premios e as averbações de seguros nas applicas abertas, que podem ser assignados por um só director.

Paragrapho unico. A directoria poderá convocar o conselho fiscal para solução de qualquer assumpto de maior importancia, sendo a deliberação tomada por maioria de votos.

Art. 25. A directoria reunir-se-ha ordinariamente em sessão, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que se tornar preciso. As suas resoluções constarão de actas lavradas em livro especial.

### CAPITULO V

#### Do conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos annualmente na reunião da assemblea geral ordinaria, dentro os accionistas possuidores de 10 ou mais acções.

Art. 27. Na ausencia ou impedimento de um ou mais membros effectivos do conselho fiscal, serão chamados os suplentes pela ordem da inscripção na acta da assemblea em que foram eleitos.

Paragrapho unico. O mandato dos fiscaes poderá ser renovado.

Art. 28. As attribuições e deveres do conselho fiscal são os determinados nestes estatutos e nas leis em vigor.

Art. 29. O conselho fiscal deverá entregar seu parecer á directoria a tempo de ser publicado conjunctamente com o relatório e balanço.

Art. 30. Os membros em exercicio do conselho fiscal vencerão cada um os honorarios de um conto e duzentos mil réis annuaes, pagos em prestações mensaes.

### CAPITULO VI

#### Da assemblea geral dos accionistas

Art. 31. A assemblea geral é constituída de accionistas inscriptos no registro da companhia, com antecedencia nunca inferior a 30 dias.

Art. 32. A convocação da assemblea geral será feita por meio de annuncios publicados nos jornaes de maior circulação, com antecedencia nunca menor de 8 dias, indicando o dia, hora e logar e o objecto da reunião.

Paragrapho unico. A convocação da assemblea geral ordinaria será feita com antecedencia minima de 15 dias.

Art. 33. Considera-se-ha legalmente constituída a assemblea geral quando, no dia, hora e logar designados nos annuncios publicados, achar-se representado, pelo menos, um quarto do capital social.

§ 1.º Não comparecido numero legal, far-se-ha nova convocação declarando-se nos annuncios que a assemblea deliberará com qualquer numero de accionistas presentes.

§ 2.º Tratando-se, porém, da alteração do capital ou de quaesquer outras modificações ou alterações nos estatutos, ou liquidación da companhia, é indispensavel a presença de accionistas representando, pelo menos, dous terços do capital, respeitado, entretanto, o disposto no art. 131 e paragrapho do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 34. Todos os accionistas que comparecerem ás assembleas geraes devem inscrever-se no livro de presença, declarando o numero de acções de sua propriedade e as que representam como procuradores.

Art. 35. A assemblea geral será presidida por um accionista aclamado na occasião, ou eleito por escrutinio secreto, servido de secretarios dous outros accionistas, designados pelo presidente, excluidos os membros da directoria, do conselho fiscal, empregados e agentes da companhia.

Art. 36. A assemblea geral ordinaria reunir-se-ha no mez de setembro de cada anno, a começar em setembro de 1905, e as assembleas extraordinarias sempre que a directoria ou o conselho fiscal o julgar conveniente, ou fór requerida, devidamente

motivada, por sete ou mais accionistas, representando, no minimo, a quinta parte do capital social.

Art. 37. Nas reuniões da assemblea geral ordinaria será lido o parecer do conselho fiscal e apresentados o balanço e relatório da directoria para serem submettidos ao exame, discussão e julgamento da mesma assemblea.

§ 1.º Não poderão votar: os directores, para approvação de suas contas, e os fiscaes para as de seu parecer.

§ 2.º Depois de julgadas as contas seguir-se-ha a eleição dos funcionarios, cujo mandato houver expirado.

Art. 38. Nas reuniões extraordinarias se tratará do objecto que houver motivado a convocação, e, no caso de ser apresentada qualquer proposta alheia a esse objecto, ficará para ser attendida em outra sessão, expressamente convocada para esse fim.

Art. 39. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, em regra, *per capita*; mas será nominal e por acção, sempre que for requerida por qualquer accionista.

Art. 40. Para a eleição dos directores, fiscaes e supplentes e nas questões pessoais a votação será sempre por escrutinio secreto e por acções.

Art. 41. Em caso de empate na eleição de directores, fiscaes ou supplentes, terá preferencia o que possuir maior numero de acções e, em igualdade de condições, a sorte decidirá.

Art. 42. Além das attribuições que lhe são proprias compete mais á assemblea geral:

§ 1.º Resolver sobre os casos omissos e imprevistos nos presentes estatutos, observadas as disposições da lei vigente.

§ 2.º Deliberar livremente sobre todos os negocios da companhia e actos que lhe interessarem, de accordo com a lei.

CAPITULO VII

Disposições gerais transitorias

Art. 43. A directoria fica autorizada a effectuar as despesas necessarias para a organização da companhia.

Art. 44. Os casos omissos nestes estatutos são regulados pelas leis em vigor.

Art. 45. O anno social é contado de 1 de julho a 30 de junho de cada anno.

Art. 46. A primeira administração da Companhia Brazil será composta dos seguintes accionistas:

Directoria

Alfredo da Fonseca Guimarães.  
Eugenio Honold.  
Eduardo Ramos.

Conselho Fiscal

Dr. Luiz da Rocha Miranda.  
Roberto Rebello Zenha.  
João Vieira da Silva Borges.

Supplentes

Joaquim Henriques Costa Reis.  
Miran Latif.  
Egydio Guichard Junior.

Art. 47. Os accionistas, abaixo assignados, obrigam-se, por si, seus herdeiros e successores, ao inteiro e fiel cumprimento destes estatutos; aceitam o fôro da cidade do Rio de Janeiro para demandarem e serem demandados em todas as questões que possam suscitar-se, entre elles e a companhia, attinentes aos direitos e obrigações que decorrerem dos presentes estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1904. (Seguem as assignaturas de todos os subscriptores). — Directores, Alfredo da Fonseca Gui-

marães, negociante, rua Senador Vergueiro n. 46 B. — Eugenio Honold, industrial, rua Conde de Bomfim n. 175. — Eduardo Ramos, agente commercial, avenida Sete de Setembro n. 12, Petropolis.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS

Nome	Accões
Eugenio Honold	2.000
Fonseca, Macadô & Comp	1.415
Candido Gaffrée	250
Eduardo P. Guinlo	250
Dr. Americo F. de Moraes	250
Dr. Francisco Murtinho	250
Dr. Raymundo de Castro Maya	250
Antonio Ferreira Ramos Sobrinho	200
Dr. Miran Latif	200
Dr. Luiz da Rocha Miranda	150
João Vieira da Silva Borges	150
João Murtinho	100
Commendador Manoel Antonio da Costa Pereira	100
Dr. João M. de Carvalho Mourão	100
José Manoel Metello	100
Egydio Guichard Junior	100
Conselheiro José Gaspar da Rocha Junior	100
Henrique José de Oliveira Sampaio	100
D. G. Sfezzo	100
Antonio Maria dos Santos	100
Commendador Trajano Antonio de Moraes	100
Arlindo de Souza Gomes	100
José Carlos de Figueiredo	100
Dr. José Augusto de Freitas	100
Custodio José Esteves	100
Alfredo da Fonseca Guimarães	100
Dr. Carlos Buarquo de Macedo	100
Paulo de Oliveira Passos	100
A. G. Fontes	100
Commendador Manoel Gomes Barroso	100
Prado e Oliveira	100
Joaquim Henriques Costa Reis	100
Eduardo Ramos	100
Dr. Sancho de Barros Pimentel	75
Carlos do Carmo e Oliveira	60
Dr. Jorge Street	50
Dr. Idelfonso Carlos de Azevedo Dutra	50
Bernardino Gomes de Azevedo	50
Antonio Rebello	50
Julio Alberto da Costa	50
Roberto Rebello Zenha	50
Manoel Moreira Gomes	50
João de Carvalho Macedo Junior	50
José Saraiva de Anãrão	50
Charles Keys	50
Luiz de Almeida Rabello	50
Alvaro Pinto Alves	50
Francisco Alves Costa Reis Junior	50
Custodio Manoel Fernandes	50
Dr. João Ferreira de Moraes	50
Dr. Henrique Augusto Kingston	50
Commendador Antonio Ferreira de Carvalho	50
Dr. Elpidio de Mesquita	50
Dr. A. C. Moreira de Carvalho	50
Gonçalo e Labouriau	30
Manoel José Lebrão	30
Almirante Fortunato Foster Vidal	30
Joaquim Vieira Nunes	25
João Rodrigues Teixeira Junior	25
José Fernandes da Silva Mariz	25
Antonio Ferreira Lopes	25
Candido da Rocha Paranhos	25
José Mendes de Oliveira Castro	25
Manoel de Pontes Camarã	25
Joaquim Preiro Martins	25
D. Anna Pablo dos Santos	25
Joaquim de Freitas Marques	25
Antonio Pereira Ferraz	25
Adelino Rodrigues Machado Reis	25
Dr. João do Rego Barros	25
Antonio José Elesbão	25

João de Andrade	25
Julio Braga	25
José Antonio dos Santos Guimarães	25
Commendador Narciso F. da Silva Neves	25
Dr. Arthur Alvim	25
Antonio José da Fonseca Moreira	25
José da Silva Viçtas	20
João Baptista Lopes	20
Olympio de Camps & Comp	20
Carlos Placido	20
Carlos Custodio Nunes	20
Mathias Augusto Tavares Ferroura	20
Manoel Velloso dos Santos	20
Dr. Herculano M. Inglês de Souza	20
Paulino José da Costa	20
Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes	20
Simão Abel de Miranda	20
Antonio Rôls	20
Gaspar José Rodrigues Pacheco	20
Jacomo de Oliveira Agnosa	20
Dr. Virgilio Ramos Gordillo	20
Charles James Quincy	20
Manoel Marques da Costa Braga	20
Claudio Muniz Coelho da Silva	20
Dr. Luiz Felippo de Souza Leao	20
Dr. Alberto de Faria	20
Alborto Prechôl	20
Antonio Fernandes Maia	20
Commendador José Justino Teixeira	20
Victor Moreira Lopes	15
A. Ferreira Neves	10
Joseph Backer	10
W. A. Reeves	10
Werner Eugenio Meyer	10
M. Wellisch & Comp	10
Antonio Gonçalves Póssas	10
Antonio Gomes	10
Boaventura da Cunha Junior	10
Manoel Teixeira Leite	10
Arthur Ferreira Machado Guimarães	10
Joaquim Augusto de Oliveira	10
Carlos Wellisch	10
Arnaldo Azevedo	10
Irineu de Sá O. Carvalho	10
Antonio Alves Monteiro	10
Commendador Constantino Nunes de Sá	10
Vicente Werneck Pereira da Silva	10
Henrique Kanitz	10
Dr. Francisco Ferreira de Almeida	10
Dr. Thomaz Delfino	10
Dr. Luiz José da Silva	10
Dr. Heitor B. Cordeiro	10
José Baptista de Toledo	10
Adriano Nogueira	10
João Francisco Guimarães	10
Joaquim Nunes da Rocha	10
Antonio Miguel de Azevedo Silva	5
Pedro S. de Queiroz Filho	5
João Wellisch	5
Commendador M. G. da Silveira	5
Francisco Solon	5

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA DA COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS «BRAZIL».

Presidencia do Exm. Sr. Dr. Sancho de Barros Pimentel

Aos 27 dias do mez de agosto de anno de 1904, a rua da Alameda n. 6, sob as duas horas da tarde, presentes, conforme o livro de presenca, subscriptores da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Brazil, representando 7.455 accões ou mais de duas terças partes para seu regular funcionamento, o Sr. Eduardo Ramos assumiu a presidencia, como incorporador da mesma, e depois de declarar que pela generosa honradez e confiança de prestigiosos amigos, occupa aquelle logar, pede aos Srs. accionistas designar quem deva presidir os trabalhos da assemblea.

O Dr. Jorge Street, pedindo a palavra, propõe o Dr. Sancho de Barros Pimentel para aquelle cargo, o que é unanimemente accedido.

Assume a presidencia este accionista e, depois de agradecer a confiança que acaba de lhe ser delegada, convida para 1º secretario o Dr. Carlos Buarque de Macedo e para 2º o Dr. Luiz José da Silva, que occupam os respectivos logares.

O Sr. presidente declara que acham-se sobre a mesa o projecto de estatutos e conhecimento do deposito, em dinheiro, da decima parte do capital subscripto e passados ao Sr. 1º secretario, para serem lidos devidamente.

Terminada a leitura dos respectivos documentos, o Sr. presidente diz que nada tendo que oppor os Srs. accionistas, declara approvados o projecto de estatutos e definitivamente constituída a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos *Brazil* e proclama, de accordo com o artigo 46 dos estatutos, directores os Srs. Alfredo da Fonseca Guimarães, Eugenio Honold e Eduardo Ramos; membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Luiz da Rocha Miranda, Roberto Rebello Zênha e João Vieira da Silva Borges, e supplentes os Srs. Joaquim Henriques Costa Reis, Dr. Miran Latif e Egydio Guichard Junior.

O Sr. Eduardo Ramos propõe um voto de agradecimento á mesa pela direcção dos trabalhos, sendo unanimemente approvado.

O Sr. presidente declara a sessão encerrada e pede aos Srs. accionistas para se conservarem presentes enquanto é lavrada a acta, feito o que é subscripta e assignada por mim, 1º secretario, Carlos Buarque de Macedo e mais membros da mesa e os accionistas presentes:

Sancho de Barros Pimentel, presidente.  
Carlos Buarque de Macedo, 1º secretario.  
Luiz José da Silva, 2º secretario.  
Eduardo Ramos.  
Luiz da Rocha Miranda.  
Eugenio Honold.  
Alfredo da Fonseca Guimarães.  
Fonseca Macêdo & Comp.  
Candido da Rocha Paranhos.  
Boaventura da Cunha Junior.  
Antonio Rebello.

Por procuração de Antonio Ferreira Ramos Sobrinho, Zênha, Ramos & Comp.

João Vieira da Silva Borges.

Por procuração de Bernardino Gomes do Azevedo, Teixeira Borges & Comp.

João Rodrigues Teixeira Junior.

Carlos do Carmo e Oliveira.

Manoel Moreira Gomes.

José da Silva Vieiras.

Joaquim Freyre Martins.

Gondolo & Labouriau.

João de Carvalho Macedo Junior.

Claudino Moniz Coelho da Silva.

José Saráiva de Andrade.

C. Gaffrée.

Ed. P. Guinle.

Virgilio Ramos Gordilho.

Custodio José Esteves.

Jorge Street.

Manoel Antonio da Costa Pereira.

Por procuração de Manoel Gomes Barroso, Banco Commercial do Rio de Janeiro, pelo director, Costa Pereira.

Joaquim Henriques Costa Reis.

Francisco Alves Costa Reis Junior.

Por procuração do Dr. João Ferreira de Moraes, Francisco Alves Costa Reis Junior.

José Carlos de Figueiredo.

Fortunato Foster Vidal.

Americo Firmiano de Moraes.

Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.

Luiz Felippe de Sousa Léo.

Por procuração do Dr. Francisco Murtinho.

José Manoel Metello.

José Manoel Metello.

Alvaro Pinto Alves.  
Custodio Manoel Fernandes.  
Carlos Custodio Nunes.  
José Gaspar da Rocha Junior.  
Trajano Antonio de Moraes.  
Joaquim de Freitas Marques.  
Por procuração do Dr. Arthur Alvim, Sancho de Barros Pimentel.  
João C. Murtinho.  
Henrique José de Oliveira Sampaio.  
R. de Castro Maya.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, archivaram-se nesta Repartição sob n.º 2.946 os estatutos da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos *Brazil*, a acta de sua installação, a lista nominativa dos subscriptores das accções, o certificado do deposito feito no Thesouro Federal, da decima parte do capital e a guia com a verba do pagamento do sello devido. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1904. — O secretario, Cesar de Oliveira.

### Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1904

#### Activo

Accções por emitir:		
Valor de 10.000 accções.....	2.000:000\$000	
Accionistas:		
Entradas a realizar.....	1.500:000\$000	3.500:000\$000
Valores caucionados:		
Representados por 300 accções.....		60:000\$000
Apolices da divida publica:		
De propriedade da companhia:		
49 de juros de 6%, valor nominal 49:000\$000.....	43:075\$000	
296 de juros de 5%, valor nominal 275:000\$000.....	250:240\$000	
200 de juros de 5%, depositadas no Thesouro Federal em cumprimento ao regulamento de seguros.....	200:000\$000	493:315\$000
Banco do Commercio:		
Dinheiro em conta de prazo.....	50:000\$000	
Banco Commercial:		
Dinheiro em conta corrente.....	29:194\$940	
Juros a receber:		
Juros das apolices geraes, deste semestre.....	13:345\$000	
Caixa:		
Dinheiro em cofre.....	1:973\$760	94:513\$700
Estampilhas:		
Estampilhas existentes.....		236\$500
Avarias a liquidar:		
Avarias maritimas sujeitas a regulamento.....		7:390\$350
Seguros terrestres:		
Premios de seguros.....	5:836\$840	
Seguros maritimos:		
Premios de seguros.....	14:429\$100	
Letras a receber:		
Letras de seguros a receber.....	23:968\$240	44:234\$180
Movels e utensilios:		
Valor dos existentes.....		2:056\$500
Total.....		4.201:746\$230

#### Passivo

Capital:		
Valor de 20.000 accções de 200\$000.....		4.000:000\$000
Caução da directoria:		
Sua importancia.....		60:000\$600
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....	92:977\$230	
Fundo de reserva:		
Importancia desta conta.....	5:000\$000	97:977\$230
Dividendos:		
Saldo até o 61º.....	7:469\$000	
Dividendo 62º:		
Correspondente a este semestre.....	30:000\$000	37:469\$000
Directoria:		
Importancia desta conta.....	5:400\$000	
Conselho fiscal:		
Importancia desta conta.....	900\$000	6:300\$000
Total.....		4.201:746\$230

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1904. — Frederico Hor-Meyll Alvares, guarda-livros da companhia.